



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.901

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1955

DECRETO N. 1.683 — DE 5 DE MAIO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia no alto rio Aramã Grande, no Município de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no alto rio Aramã Grande, no Município de Breves, com os seguintes limites e respectivas jurisdição: — começando na boca do rio Japixaua até o rio alto rio Aramã.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.684 — DE 6 DE MAIO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 11.243,00 em favor de Risoleta Rocha Vasconcelos.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.099 de 28/2/55, publicada no D. O. n. 17.852 de 6/3/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de onze mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 11.243,00) em favor de Risoleta Rocha Vasconcelos, destinado à restituição da importância que descontou para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de julho de 1943 a junho de 1953, como Contabilista, lotada no Departamento de Assistência aos Municípios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.685 — DE 6 DE MAIO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1139 de 15/3/55, publicada no D. O. n. 17.861, de 17/3/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) destinado ao pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, com sede nesta Capital à Avenida São Jerônimo n. 52.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.686 — DE 6 DE MAIO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 41.122,00 em favor de Jefferson Alvares Pessoa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.060 de 24/2/55, publicada no D. O. n. 17.845 de 26/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e um mil cento e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 41.122,00) em favor de Jefferson Alvares Pessoa, destinado ao pagamento de percentagens a que tem direito como Coletor Estadual, referente aos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: Resolve dispensar Joaquim Gomes da Silva da função de Escrivão na Delegacia de Polícia Rural na Ilha do Marajó.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário

Em 4/5/55

Peticões:

0137 — Maria de Lourdes Miranda, ex-funcionária do Estado, requer certidão de tempo de serviço — A D. E., para fazer entrega das certidões requeridas.

0585 — João Lino da Silva, terceiro sargento da P. M., requer retificação de ato de sua transferência para a reserva remunerada — A Polícia Militar, para informar e opinar.

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: Resolve designar Edmilson Marques para exercer a função de Escrivão na Delegacia de Polícia Rural da Ilha do Marajó, na vaga de Joaquim Gomes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Joaquim Vasconcelos para exercer a função de comissário de polícia no alto rio Aramã Grande, Município de Breves; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.683 de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Sebastião Pereira de Sousa para exercer a função de suplente de comissário de polícia no alto rio Aramã Grande, Município de Breves; Comissariado de Polícia criado pelo Decreto n. 1.683, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

N. 102, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pedido de aposentadoria do guarda civil, Benedito Francisco Xavier — Somos pela concessão da aposentadoria, face ao que consta do presente expediente. A consideração do Executivo.

N. 8, do Juízo de Direito de Igarapé-miri, acusando o recebimento do ofício 469/55-S. I. J. — Telegrafe-se ao signatário, solicitando se digne de marcar outra data para a instalação.

N. 328, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo cópia de telegrama do delegado de polícia de Cametá, pedindo providências — Estão sendo tomadas providências. Arquivar-se.

N. 178, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de vários contratos — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 107, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a transferência de guarda e sinaleiro — Autorizo seja feita a transferência. Volte ao D. P.

N. 32, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba, destinada às despesas do mês de maio — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 33, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de maio — Encaminhe-se ao D. P.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, remetendo o contrato de Antônio Raposo Branco, para guarda civil — Opine o D. P.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Ciro Dias, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Elias Herculano dos Santos, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Ismael Alves Teixeira, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Lourival Soares Gomes, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Oscar Carrera da Costa, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Zacarias Carvalho Ferreira, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Felix de Oliveira, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin, da Prefeitura Municipal de Faro, solicitando entrega de saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

Telegrama: 184 — Odilar Maciel Barreto, presidente do Conselho Escolar de Itupiranga, anexo o telegrama n. 185, do mesmo, solicitando exoneração do cargo — Lavre-se o ato, exonerando a pedido.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas, as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número a custo	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/2 Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscimo de Cr\$ 1,50 ao ano.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 3/5/955.

Petição ns. 2560, de Antônio Viçeu, 2559, de Guilherme Menezes e 2558, do Senador Alvaro Adolfo — Verificado, embarque-se.

—N. 2561, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 2563, de José da Cruz Filho — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

—N. 2562, de Moacyr de Vasconcelos Bezerra — Verificado, embarque-se.

—N. 2527, de Alberto Marques Vieira — Verificado, embarque-se.

—N. 2564, de A. S. Bastos — A Secção de Fiscalização.

—N. 2568, S/A Cortume Carioca — Sim, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

—N. 2537, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

—N. 2569, de Pires & Irmão — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 2568, de Americo Simões — 2567 — A. T. Parente — A Secção de Fiscalização.

Ofício n. 214, da Inspeção Regional de Caça e Pesca em Belém — 891 — Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia — 892—893 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 22 da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — Apresente-se o fiscal designado aos postos fiscais.

Petição n. 2571, de Leopoldo Cerdeira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 2570, de Antônio Maia Bezerra — Verificado, embarque-se.

—N. 2573, da Cia Internacional de Marionetas Rosana Picchi — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 2574, de Fortunato Gabbay — Ao fiscal do distrito para informar.

Comunicação do Inspetor de Vendas e Consignações — José

Waldemar F. Oliveira — De acordo. Dê-se ciência ao interessado e aos fiscais e arquite-se, na Secção de Fiscalização.

Ofícios n. 253, da Secretaria de Finanças — Ao chefe da 2.ª Secção para as devidas averbações.

Petição n. 2395, de Afranio Vieira da Costa — Ao Serviço de Mecanização.

—N. 2450, de Silva Rosado & Cia. — Como pedem, incluindo estoque existente de mercadorias. A Secção de Fiscalização.

—N. 2580, de Antônio Conde & Filho — A Secção de Fiscalização.

—N. 2579, de Carlos Teixeira Pinto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 2582, da Importadora de Ferragens S/A — Não havendo imposto a pagar por não se tratar de venda, como pede.

—N. 2576, de Nogueira Irmão Ltda. — A Secção de Fiscalização.

—N. 2577, de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 2578, de G. Pinto & Cia — Certifique-se.

—N. 2584, de M. C. Fernandes — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 2575, de R. Pereira — A Secção de Fiscalização.

Ofício n. 53, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 346, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Como pede.

Telegrama da Mesa de Rendas em Santarém — Ciente. Arquite-se.

Telegrama da Coletoria Estadual de Marabá — Acuse-se e arquite-se.

Petição n. 2592, do Dr. Abel Guimarães — Verificado, embarque-se.

—N. 2588, de M. Catarino — 2585 — J. S. Barroso & Filho — A Secção de Fiscalização.

—N. 2591, de Agenor Pena de Carvalho — Dado número da inscrição, processe-se o despacho competente.

—N. 2587, de Lima, Irmão & Cia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, dê-se saída.

—N. 2590, do Dr. Miguel Lupi Martins — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 3/5/955		1.629.995,70
Renda do dia 4/5/955 de	1.245.265,60	
Recolhimentos e descontos	44.648,90	1.289.914,50
TOTAL		2.919.910,20

PAGAMENTOS efetuados no dia 5/5/955	909.935,70
SALDO para o dia 5/5/955	2.009.974,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.376.976,40
Em documentos	128.515,30
Depositos Especiais	504.483,80
TOTAL	2.009.974,50

Belém-Pará, 4 de maio de 1955.
Visto: — (a) João Bento, diretor do Dep. de Despesa.
A. Nunes, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 2 de abril de 1955 das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

— Saldo e variável:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Inspeção Escolar de Ensino — Azilo D. Macedo Costa — Folha dos Tripulantes do Serviço de Navegação do Estado e Folha de funcionários em diversos estabelecimentos.

Custeios:
Repartição Criminal — Polícia

Militar do Estado — Imprensa Oficial e Serviço de Navegação do Estado.

Diversos:
I. A. P. I. — Jorge LaRoque — Abel Fernandes — Antônio Pereira Dias — Maria Lucila Lopes de Carvalho — Nathercia Martins — Departamento Estadual de Águas — Imprensa Oficial — João Rocha Pereira de Castro — Sebastião de Moraes Pinto — Iracy Pacheco de Lira — Manoel Silva Santos — Bernardino dos Santos — Maria

de Nazaré Sales da Costa e Alice Cabral.

Salário família:
Nestor Leite Varela, Elvira Cabral de Souza, Eládio de França Alvarez, Expedita Araújo Souza, Francisca Ribeiro do Nascimento, Francisca Severino Duarte, Artulina Barbosa Nascimento, Alberto Frota de Sales, Antônio Lobo Barroso, Clodoaldo Eça Almeida, Domingos Pingarilho Ferreira, Eufrasia Monteiro da Silva, Francisco Bento de Lira, Francisco José de Oliveira, Heitor de Matos Corrêa, Izabel de Melo Fiel, José Alexandre Soares de Amorim, João Batista dos Santos, José Queiroz Filho, João Batista do Espírito S. Teixeira, José Pinto dos Reis, Jardelina Ramos Barbosa, Jaimerina de Araújo C. Azevedo, Luiz Bezerra de Lima, Luiza Botelho Santiago, Maria Rosa de Souza Vellozo, Maria Yecê Pacheco, Paulina Serra Batista de Souza Bentes e Sulamita Cunha Martins.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 5/5/55

Processos:

Ns. 274 e 275, da Prefeitura Municipal de Belém e 66, do Departamento de Administração — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2631, do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.; 2632, de José Bezerra Corrêa; 2633, de Rosemário Oliveira e 2636, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2637, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 2638, de Brito & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2634, de Miguel Felipe & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 2640, de Neves & Pires — A Secção de Fiscalização.

N. 2643, de Francisco Ferreira (Jangadeiro) — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 2079, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Averbe-se no atestado o saldo verificado da castanha transferida para terra.

N. 2645, de Simão Roffé & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2646, da Fábrica Anjo da Guarda e 2639, de Valdemar Conde Cid. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 55, do Território Federal do Guaporé; 377, do Setro

Pará S. N. M. e 1261, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 122, da Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Embarque-se.

Ns. 2653, de Fortunato Fassy; 2654, da Importadora & Exportadora Ltda.; 2649 e 2650, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2651, de Marcos Guerra & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 2664, de Dias Nogueira Irmão Ltda. e 2568, de Lopes & Fernandes — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2659, de Joaquim Gomes Pereira — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

N. 2656, de Evaristo Rezende & Cia. — Diga a Secção de Fiscalização.

N. 2647, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal da Vila de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2884, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 65, do Serviço de Proteção aos Índios — Embarque-se.

N. 2664, de Sousa, Melem Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2643, de Francisco Ferreira — Ao funcionário Celso Leal, para providenciar.

N. 2670, de J. Liebold & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 2666, do Senador Alvaro Adolfo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2667, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. e 2669, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2668, de Pinheiro Ferreira & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 1989, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Averbe-se no atestado o saldo realmente verificado da castanha transferido para terra.

N. 2655, de Domingos, Acatauassú Nunes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 127, da Campanha de Merenda Escolar — Embarque-se.

Ns. 81 e 82, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 5/5/55	2.513.902,80
Renda do dia 6/5/55	2.083.430,00
Recolhimento e descontos	144.487,30
SOMA	4.743.820,10
Pagamentos efetuados no dia 6/5/55	2.790.848,30
SALDO para o dia 7/5/55	1.952.971,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.301.649,80
Em documentos	140.288,30
Depósitos especiais	511.033,70

TOTAL 1.952.971,80

Belém (Pará), 6 de maio de 1955.

(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 4/5/955	2.008.974,50
Renda do dia 5/5/955	1.066.246,50
Recolhimentos e descontos	25.007,60
SOMA	3.101.220,60
Pagamentos efetuados no dia 5/5/955	587.325,80
SALDO para o dia 6/5/955	2.513.902,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.875.521,40
Em documentos	128.514,30
Depósitos especiais	509.867,10
TOTAL	2.513.902,80

Belém (Pará), 5 de maio de 1955.

(aa) A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bento, diretor do Dep. de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 100 — DE 3 DE MAIO DE 1955

O agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, pelo ofício n. 247/55, de 25/4/55,

RESOLVE:

Dispensar Iracy Pacheco de Lyra, diarista equiparada desta Secretaria, a partir de 16 do mês de abril próximo passado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 3 de maio de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 101 — DE 3 DE MAIO DE 1955

O agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado

de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Epitácio Severiano de Queiroz como extranumerário-diarista, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), a partir de 1 do corrente, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Diária, constante da Tabela n. 52, da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 3 de maio de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Victor José Pinto de Campos, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento procedido por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 6.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 7 e à esquerda com os fundos dos lotes 3, 4 e 5. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.255 — 6, 15 e 25/5/55 — Cr\$ 120,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 1 PRAÇA — BELÉM — PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de 3 a 8 de janeiro de 1955

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		Peso líquido em kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda Estrangeira		
1-1	Mizuel Boginsky	1.95.00	Peixes vivos ornamentais	1,8	US\$	299,00	Belém-Pa.	EE. UU. Am.
3-2	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	1.95.00	Idem	25	US\$	829,87	Idem	Idem
4-3	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.20.32	Cumaru cristalizado	3.000	£	1.818-17-00	Idem	Austrália

MAPA N. 2 PRAÇA — BELÉM — PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de 10 a 15 de janeiro de 1955.

Número	EXPORTADOR	MERCADORIA		Peso líquido em kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda Estrangeira		
3-55/5-4	Breves Industrial S/A.	2.23.79	Vigas de massaranduba	53.045	US\$ Urug.	2.227,89	Breves-Pa.	Uruguai
6-5	Idem	2.23.88	Postes de acapú	208.549		10.080,00	Idem	Idem
7-6	J. de Oliveira Peteck & Filho	2.23.59	Macacaúba em toros	200.000	US\$ Port.	6.800,00	Mazagão- Amapá	Portugal
8-7	Idem	2.23.03	Andiroba em toros	100.000		2.200,00	Idem	Idem
9-8	Idem	2.23.79	Aracanga em vigas e Mas-	30.000		840,00	Idem	Idem
10-9	B. W. Bendel	2.28.19	saranduba em vigas	500	US\$ Alm.	375,00	Belém-Pa.	Alemanha
11-10	J. de Oliveira Peteck & Filho	2.23.14	Raises de marapuama	3.000	US\$ Port.	153,00	Mazagão- Amapá	Portugal
13-11	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Cedro em toros	20.320	US\$	5.824,00	Belém-Pa.	U. S. A.
14-12	Idem	2.21.35	Massaranduba em blocos	30.000		8.597,94	Idem	Idem
15-13	Idem	2.21.35	Idem	20.000		5.731,96	Idem	Idem
16-14	Idem	2.21.35	Idem	50.800		14.560,00	Idem	Idem
17-15	Breves Industrial S/A.	2.23.31	Macacaúba em toros	370.000	US\$ Port.	11.599,50	Breves-Pa.	Portugal
18-16	Idem	2.23.03	Louro em toros	200.000		3.990,00	Idem	Idem
19-17	Idem	2.23.16	Andiroba em toros	100.000		1.995,00	Idem	Idem
20-18	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	2.23.16	Freijó em toros	15.000		498,75	Idem	Idem
21-19	Empresa Exportadora Para-	4.54.42	Castanhas beneficiadas	8.670	£	3.496-18-00	Belém-Pa.	Inglaterra
22-20	ense Ltda.	2.02.03	Peles de queixada secas	493	US\$ Alm.	295,31	Idem	Alemanha

Número 3-55/	EXPORTADOR	M E R C A D O R I A		Pêso líquido em kgs.	V A L O R E M		Pôrto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda estrangeira		
30-21	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	2.21.35	Maçaranduba em blocos	1.000	8.445,60	US\$ Alm.	Belém-Pa.	Alemanha
31-22	David Serruya & Cia.	2.20.32	Cumaru cristalizado	2.000	55.080,00	US\$ Ital.	Idem	Itália
32-23	Empresa Exportadora Par- ense, Ltda.	2.02.04	Peles de capivara verdes, sal- gadas	7.520	35.134,00	US\$	Idem	EE. UU. Am.
33-24	Idem	2.02.08	Peles de veado secas	3.000	50.668,20	US\$	Idem	Idem
34-25	Idem	2.02.04	Peles de capivara verdes, sal- gadas	11.160	48.869,70	US\$	Idem	Idem
35-26	Idem	2.02.02	Peles de caietu secas	712	20.241,90	£	Idem	Inglaterra
36-27	J. Serruya & Cia.	2.02.03	Peles de queixada secas	4.110	43.375,50	US\$	Idem	EE. UU. Am.
37-28	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	15.000	348.835,50	£	Idem	Inglaterra
38-29	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	348.835,50	£	Idem	Idem
39-30	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	286.631,80	£	Idem	Idem
40-31	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	286.631,80	£	Idem	Idem
41-32	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	135.208,20	US\$	Idem	EE. UU. Am.
42-33	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	135.208,20	US\$	Idem	Idem
43-34	David Serruya & Cia.	5.94.50	Grude gurijuba	2.000	33.526,70	£	Idem	Inglaterra
44-35	Museu Paraense, "Emílio Goeldi"	1.95.00	Peixes vivos ornamentais	25	14.604,50	US\$	Idem	EE. UU. Am.

MAPA N. 4 PRAÇA-BELÉM-PARÁ Licenças de Exportação emitidas de 24 a 29 de janeiro de 1955.

Número 3-55/	EXPORTADOR	M E R C A D O R I A		Pêso líquido em kgs.	V A L O R E M		Pôrto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda estrangeira		
45-36	J. Serruya & Cia.	2.02.04	Peles de capivaras, verdes, salgadas	12.830	37.592,10	US\$	Belém-Pará	EE. UU. Am.
46-37	Nahon & Irmãos	5.94.50	Grude de gurijuba	2.000	35.684,20	Fr. Fr.	Idem	França
47-38	Marques Pinto, Exportação S/A.	2.23.59	Macacaúba em toros	204.532	114.289,00	US\$ Port.	Ilhas-Pará	Portugal
48-39	Idem	2.23.22	Quaruba em toros	21.972	12.371,50	"	Idem	Idem
49-40	Idem	2.23.03	Andiroba em toros	15.519	8.737,90	"	Idem	Idem
50-41	Idem	2.23.43	Pau-mulato em toros	17.955	5.651,20	"	Idem	Idem
51-42	Idem	2.23.59	Aracanga em toros	9.318	3.829,20	"	Idem	Idem
52-43	Idem	2.23.59	Macacaúba em toros	23.039	12.902,10	"	Idem	Idem
53-44	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	5.199	2.158,20	"	Idem	Idem
54-45	Idem	2.23.79	Macacaúba em pranchas	18.872	19.886,30	"	Idem	Idem
55-46	Idem	2.23.79	Andiroba em pranchas	11.561	13.018,90	"	Idem	Idem
56-47	Idem	2.23.79	Achuá em pranchas	31.156	15.469,40	"	Idem	Idem
57-48	Idem	2.23.79	Macacaúba em régguas	10.022	8.912,50	"	Idem	Idem
58-49	Idem	2.23.79	Pau-amarelo em régguas	2.363	2.414,70	"	Idem	Idem
59-50	Idem	2.23.77	Sucupira em régguas	5.507	4.897,50	"	Idem	Idem
60-51	Idem	2.23.77	Sucupira em pranchas	4.601	3.577,50	"	Idem	Idem
61-52	J. Carlos Cerqueira - Filial Companhia Industrial do Bra- sil	5.60.20	Oleo essencial de pau-rosa	1.800	326.379,10	£	Belém-Pa.	Inglaterra
62-53	Idem	4.54.42	Castanha do Pará	25.000	173.502,00	£	Idem	Idem
2-54	Pan American World Airways System	9.90.00	Material defeituoso em devo- lução	25	s/cob. cam- bial	s/cambial	Val-de-Cans — Pará	EE. UU. Am.
63-55	Arthur Vieira & Cia.	2.21.32	Balata verdadeira em blocos	6.803	132.174,40	US\$	Belém-Pa.	EE. UU. Am.
64-56	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Peles secas de veados, em fardos	2.000	33.150,30	US\$	Idem	Idem
12-57	Isaac Bemmuyal & Cia.	4.62.00	Cacáu em grão, tipo 2	249.960	4.249.349,30	US\$	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

MAPA N. 1 PRAÇA-BELÉM - PARA Licenças de Exportação emitidas de 3 a 8 de janeiro de 1955

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número	IMPORTADOR	MERCADORIA		Promessa de venda de câmbio	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Pôrto de Descarga
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO			Cr\$	Moeda estrangeira		
1-1	João Pedro Pereira Filho	9.99.99	Conjunto experimentais relativo a um curso de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel (National School de los Angeles)	x	x	2.800,00	US\$	EE. UU. Am.	Belém-Pa.
2-2	Juarez Queiroz Monteiro	9.99.99	Idem, relativo a um curso de Rádio, Televisão e Eletrônica Industrial (National School)	x	x	2.800,00	US\$	Idem	Idem
3-3	Orlando Rodrigues da Fonseca	9.99.99	Idem, relativo a um curso de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel, idem	x	x	2.800,00	US\$	Idem	Idem
4-4	Aliança Industrial, S/A.	7.72.01	Arame de aço nú, liso, estirado	16337, 16489 de Recife	49.000	132.970,00	Fr. Belg.	350.000,00	Belgica
5-5	Lima, Irmão & Cia.	4.52.60	Uvas frescas	08, Manaus 5432 e 5433 de Belém	6.246	112.900,00	US\$ Arg.	5.999,63	Argentina
6-6	Nipônica - Comércio e Indústria S/A.	6.14.65	Motores Diesel Industrial	5332-Belém	340	18.800,00	J\$ Jap.	1.000,00	Japão
7-7	Idem	7.74.22	Arame farpado	5331-Belém	5.920	18.800,00	US\$ Jap.	1.000,00	Idem
10-8	Importadora de Estivas, S/A.	4.32.21	Leite em pó modificado	347-S. Paulo	1.862	38.400,00	Dan. Kr.	13.970,00	Dinamarca
11-9	Mayer Obadia	5.19.70	Carbureto de silício	3399 e 5464 de Belém	16.000	37.600,00	US\$	2.000,00	EE. UU. Am.
12-10	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, c/pele e espinha dorsal	5475-Belém	1.334	18.563,10	US\$ Nor.	986,35	Noruega
13-11	Lima, Irmãos & Cia.	4.32.21	Leite em pó modificado	351-Rio	4.486	96.200,00	Dan. Kr.	35.000,00	Dinamarca
14-12	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.76.20	Azeite de Oliveira	5411-Belém	1.480	18.000,00	US\$ Esp.	992,86	Espanha
8-13	Cesar Santos & Cia. Ltda.	5.15.14	Cloreto de zinco industrial pó	95 e 96-Rio	6.500	56.460,00	US\$ Tch.	3.000,00	Tchecosl.

MAPA N. 2 PRAÇA-BELÉM - PARA Licenças de Exportação emitidas de 10 a 15 de janeiro de 1955.

Número	IMPORTADOR	MERCADORIA		Promessa de venda de câmbio	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Pôrto de Descarga
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO			Cr\$	Moeda estrangeira		
3-55/17-14	José Slama	8.54.00	Aparelhos p/agrimensura	5419 e 5492	61,40	37.640,00	US\$ Tch.	2.000,00	Tchecosl.
20-15	Fábrica União, Indústria e Comércio S/A.	8.77.61	Anzóis para pesca	5477	540	18.800,00	US\$ Nor.	1.000,00	Noruega
21-16	Representações União, Ltda.	4.53.53	Ameixas frescas	5575	540	8.800,00	US\$ Arg.	465,00	Argentina
22-17	Representações União, Ltda.	4.52.30	Pêras frescas	5575	3.696	47.700,00	US\$ Arg.	2.535,00	Argentina

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 3

PRAÇA—BELÉM - PARA

Licenças de Exportação emitidas de
17 a 22 de janeiro de 1955.

Número 3-55/	IMPORTADOR	MERCADORIA		Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Pôrto de Descarga
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO				Cr\$	Moeda estrangeira		
24-18	A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.	4.32.21	Leite em pó modificado	5564-Belém	16.077,60	719	18.200,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Belém-Pa.
25-19	Ferreira Pinho & Cia.	4.32.21	Idem	5563-Belém	16.077,60	838	18.200,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
26-20	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.53.51	Pêssegos frescos	5362-Belém	7.488,00	520	9.400,00	US\$ Arg.	Argentina	Idem
27-21	Idem	4.53.53	Arneixas frescas	5362-Belém	7.488,00	520	9.400,00	US\$ Arg.	Idem	Idem
28-22	Idem	4.21.03	Bacalhau seco c/pele e espin.	5336-Belém	25.000,00	1.276	18.800,00	US\$ Nor.	Noruega	Idem
29-23	Silva Lopes & Cia.	4.32.21	Leite em pó modificado	357-S. Paulo	31.068,90	1.769	38.485,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
30-24	Idem	4.32.21	Idem	357-S. Paulo	46.620,00	3.008	57.750,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
31-25	Pereira Pinto & Cia.	4.32.21	Idem	356-S. Paulo	153.992,90	9.850	192.490,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
32-26	Domingos Silva & Cia.	7.72.01	Arame de ferro nú, polido	5344-Belém	150.155,00	20.170	56.985,00	Fr. Blg.	Belgica	Idem
				2969-Fort.						
				1154-Natal						
33-27	Martins da Silva & Cia.	2.41.61	Tiras de aço p/embalagem	5555-Belém	35.150,00	5.494	18.995,00	Fr. Blg.	Idem	Idem
34-28	José Slama	8.54.00	Aparelho p/agrimensura	5560-Belém	15.000,00	24	18.820,00	US\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
18-29	Ferreira Pinho & Cia.	4.32.21	Leite em pó modificado	5493-Belém	17.493,70	958	19.165,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
38-30	Estrada de Ferro de Bragança	6.64.80	Aparelho de soldagem, processo alumínio-térmico	Esp. 2092-Rio	36.785,00	1.850	98.900,00	US\$ Alm.	Alemanha	Idem
39-31	Auto Volante S/A.	6.78.00	Rolamento e esferas p/mancais	5401 e 5553, Belém	278.700,00	620	94.100,00	US\$	EE. UU. Am.	Idem
40-32	Nipônica Comércio e Indústria S/A.	7.74.22	Arame farpado galvanizado	5417-Belém	26.000,00	5.800	18.800,00	US\$ Jap.	Japão	Idem
41-33	Perfumarias Phebo, Ltda.	5.61.99	Essência sintética p/perfumar.	17092-Recif.	71.100,00	113	18.820,00	US\$ Alm.	Alemanha	Idem
42-34	Rubens da Costa Nogueira	9.99.99	Conjunto experimental p/um curso de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	s/ cobertura cambial						
43-35	Torres, Ferreira & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco c/pele e espin.	5566-Belém	37.800,00	2.668	2.800,00	US\$	EE. UU. Am.	Idem
44-36	Fabrica União, Indústria e Comércio S/A.	7.40.10	Cimento Portland comum	1111 e 1158 Natal e 2933, 3494 e 5635-Fortaleza e Belém-Pa.			38.500,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
15-37	Importadora de Ferragens, S/A.	7.40.10	Idem, idem	5227, 5287 e 5356-Belém e 17/20, 22/23 de Manaus	128.778,20	217.350	94.100,00	US\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
19-38	Idem	7.40.10	Idem, idem	21, 24/26, de Manaus, 5422 e 5498-Belém e 17019-Recif.	376.506,50	565.200	244.652,50	US\$ Tch.	Idem	Idem
45-39	Silva Garcia & Cia.	4.52.60	Uvas frescas	5507-Belém	362.389,00	565.200	244.652,50	US\$ Tch.	Idem	Idem
					44.989,50	3.033	56.400,00	US\$ Arg.	Argentina	Idem

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 4 PRAÇA—BELÉM - PARÁ Licenças de Exportação emitidas de
24 a 29 de janeiro de 1955.

Número 3-55/	IMPORADOR	M E R C A D O R I A		Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	V A L O R E M		País de Proced.	Pôrto de Descarga	
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO				Cr\$	Moeda estrangeira			
46-40	Cesar Santos & Cia. Ltda.	5.15.14	Cloreto de zinco industrial	113 e 116- Rio	36.000,00	4.350	37.640,00	US\$ Tch.	2.000,00	Tchecosl.	Belém-Pa.
47-41	Piqueira & Diniz	4.32.21	Leite em pó modificado	346-S. Paulo	46.200,00	3.007	57.750,00	Dan. Kr.	21.000,00	Dinamarca	Idem
48-42	Aliança Industrial, S/A.	7.72-01	Arame de aço nú, polido	11-Manaus e 5556-Belém	97.500,00	14.000	37.990,00	Fr. Belg.	100.000,00	Bélgica	Idem
49-43	Nipônica Comércio e Indús- tria S/A.	6.14.65	Motor Diesel estacionário	5418-Belém	50.800,00	832	18.800,00	US\$ Jap.	1.000,00	Japão	Idem
50-44	Leite & Gomes	4.32.21	Leite em pó modificado	376-S. Paulo	47.670,00	2.940	57.750,00	Dan. Kr.	21.000,00	Dinamarca	Idem
51-45	Indústrias Jorge Corrêa, S/A.	4.32.21	Leite em pó modificado	366-S. Paulo	153.997,80	9.880	192.490,00	Dan. Kr.	69.999,00	Idem	Idem
53-46	Carvalho & Cia. Ltda.	4.32.21	Idem, idem	5638-Belém	16.100,00	872	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Idem	Idem
54-47	Importadora de Ferragens, S/A.	7.40.10	Cimento Portland comum	17170-Recif. 07/09 - Ma- naus							
5394, 5459, 5529 e 5597-				Belém	575.000,00	892.850	470.500,00	US\$ Hung.	25.000,00	Hungria	Idem
4.32.21	H. Carvalho & Cia.	4.32.21	Leite em pó modificado	5357, 5425 e 5497-Belém	68.600,00	3.922	77.000,00	Dan. Kr.	28.000,00	Dinamarca	Idem
6.14.65	M. da Silva Marques & Cia.	6.14.65	Motors Diesel estacionários	4985-Rio	34.797,10	234	7.510,00	US\$ Alm.	535,34	Alemanha	Idem
6.14.45	Idem	6.14.45	Motors a gasolina estacioná- rios	4985 - Rio e 10808-Curi- tiba	94.402,90	356	27.560,00	US\$ Alm.	1.464,66	Idem	Idem
4.21.03	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, c/pele e espin.	5334 e 5619, de Belém	52.493,80	2.726	37.600,00	US\$ Nor.	1.999,75	Noruega	Idem
8.77.61	Costa Tavares & Cia.	8.77.61	Anzóis para pesca	5547-Belém	25.700,00	540	18.800,00	US\$ Nor.	1.000,00	Idem	Idem
4.21.03	J. Fonseca & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado c/pele e espinha dorsal	5474-Belém	25.797,40	1.305	18.800,00	US\$ Nor.	999,90	Idem	Idem
2.86.10	Perfumarias Phebo, Ltda.	2.86.10	Vaselina para perfumaria	5602, 5685- Belém-Pa.	99.400,00	9.480	37.640,00	US\$	2.000,00	EE. UU. Am.	Idem
7.78.51	José Jacob Charma & Filhos	7.78.51	Agulhas de ferro e aço p/cos- tura a mão	5695-Belém	40.294,80	565	18.800,00	US\$ Jap.	999,87	Japão	Idem
4.21.03	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado c/pele e espinha dorsal	5723-Belém	19.810,00	1.334	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Dinamarca	Idem
5.39.94	Perfumarias Phebo, Ltda.	5.39.94	Hidroxicitronelal extra	5342-Belém	63.000,00	62	18.830,00	Fr. Fr.	350.000,00	França	Idem
4.32.21	J. Fonseca & Cia.	4.32.21	Leite em pó modificado		47.223,00	2.885	57.715,00	Dan. Kr.	20.988,00	Dinamarca	Idem
9.99.99	Maria Odete H. Nogueira	9.99.99	Curso prático de Inglês, com discos, em 40 audições fono- gráficas	380-S. Paulo s/ cobertura cambial			1.100,00	US\$	60,00	EE. UU. Am.	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — Sebastião Albuquerque e Vasconcelos e Guilherme d a Cunha. Reis.

(Ext. 6|5|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.367

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DO JÚRI
O Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 8a. Vara e Presidente do Tribunal do Júri, etc.

Faz saber que foi designado o dia 23 do corrente mês para, às 8.30 horas, reunir-se, nesta cidade, a primeira Sessão Ordinária do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 21 jurados que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os cidadãos seguintes:

- 1 — Cláudio Lessa Coelho da Paz
- 2 — Gerson Pereira Pinto
- 3 — Honorato Olímpio Pereira
- 4 — Maria Anunciada Ramos Chaves
- 5 — Pedro Maria Caldeira
- 6 — Cláudio José de Lima
- 7 — Armando Braga Pereira
- 8 — Deusedith de Moura Pa-lha Ribeiro
- 9 — José Sodré Rodrigues
- 10 — Raimunda Cavaleiro Viegas
- 11 — João Batista Bezerril Maia
- 12 — Manoel Teodoro Negrão Teixeira
- 13 — Hernani Condurú Pinto Marques
- 14 — João Batista Imbiriba
- 15 — Antônio Vaz de Araújo
- 16 — Aida de Albuquerque Maranhão
- 17 — José da Costa Homem Guimarães
- 18 — José Brasil
- 19 — Francisco José de Lemos Maneschy
- 20 — Newton Júlio Ferreira de Melo
- 21 — Joana dos Santos O'Brien

Todos esses cidadãos, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à sala das sessões do do Tribunal do Júri, no edifício da Prefeitura de Belém, não só nos citados dias e horas, como nos dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob pena da lei, se faltarem.

E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Tribunal e publicado pela Imprensa Oficial. Determinou ainda as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e das testemunhas.

Belém, 4 de maio de 1955.
Eu, Wilson Marques da Silva, secretário do Júri, o dactilografei e subscrevi. O Juiz, Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Matos de Assunção, paraense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, ajudante de soldador, residente em Val-de-Cães s/n, como

incurso nas disposições do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 4 de maio de 1955. Eu, Fanny Carmen de P. Matos, escrevi, o escrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G. — 6 e 19/5/55)

1a. Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Neroide Nunes Pais, paraense, casado, de quarenta e quatro anos de idade, foguista e residente à Barão de Mamora s/n, como incurso nas sanções do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 4 de maio de 1955. Eu, Fanny Carmen de P. Matos, escrevi, o escrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G. — 6 e 19/5/55)

3a. Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Anzifer Quirino da Silva, paraense, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, motorista profissional, residente à Rua de Curuçá, 46, como incurso nas disposições dos arts. 121, §§ 3.º e 4.º, e 120, §§ 6.º e 7.º, combinado com o § 4.º, do aludido art. 121, para ser condenado de acordo com o art. 42, combinado com o art. 51, § 1.º, todos do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 30 de abril de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrevi, o dactilografei e subscrevi. O Pretor, José Maria Machado.

(G. — 6 e 18/5/55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Marques Malheiros e dona Zeneide Santa Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, S. Sebastião de Boa Vista, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios, 121, filho de Sebastião Malheiros de Melo e de dona Dalila Marques Malheiros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios, 121, filha de Antônio Andrade da Silva e de dona Isaurina Santos Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo. Honório.**

(T. 11.224 - 29/4 e 6/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agenor de Mélo Gonçalves e a senhorinha Maria Ecilda de Aragão Pais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 141, filho de Belarmino José Gonçalves e de dona Francisca de Mélo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 582, filha de dona Maria Madalena de Aragão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo. Honório.**

(T. 11.225 - 29/4 e 6/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Teles Risuenho e a senhorinha Yedda Nazareth Gama de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anhangá, motorista marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Alferes Costa, 963, filho de Sebastião Risuenho Risuenho e de dona Cecília Teles Risuenho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arari, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Evaristo, 229, filha de Fausto Pereira de Castro e de dona Clotilde Gama de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo. Honório.**

(T. 11.226 - 29/4 e 6/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jairo Saldanha de Oliveira e a senhorinha Maria da Anunciação Gouvêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 411, filho de Izidoro Saldanha de Oliveira e de dona Maria de Nazaré Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento, casa s/n., filha de José Gouvêa e de dona Maria da Anunciação.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo. Honório.**

(T. 11.227 - 29/4 e 6/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Djalma de Jesus Guerreiro e a senhorinha Maria Percília de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente em Sacramento, 248, filho de José Guerreiro de Jesus e de dona Maria Percília de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento, 174,

filha de João Inácio de Sousa e de d. Clotilde Borges de Sousa. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo. Honório** (T. 11.228 - 29/4 e 6/5/55 - 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, por transferência da Secção do Distrito Federal o Bacharel em Direito, Paulo Lobato de Miranda, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. São Jerônimo n. 815. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 27 de abril de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T. 11.245 — 1, 3, 4, 5, 6/5/55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Oswaldo Dias Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Veiga Cabral, 414. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 29 de abril de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T. 11.246 — 1, 3, 4, 5 e 6/4/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. — srs. **Gerônimo Alves Dias**, ex-prefeito municipal de Salinópolis; **Alice de Carvalho Pinto**, ex-tesoureira; **José Santana do Nascimento**, fiscal; **João Pereira Lima**, fiscal; **Eduardo Guimarães**, fiscal; **João Lobato**, fiscal; **Raimundo Milagre Lopes**, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. **Gerônimo Alves Dias**, ex-prefeito municipal de Salinópolis; **Alice de Carvalho Pinto**, ex-tesoureira; **José Santana do Nascimento**, fiscal; **João Pereira de Lima**, fiscal; **Eduardo Guimarães**, fiscal; **João Lobato**, fiscal; e **Raimundo Milagre Lopes**, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução. Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será

encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 — **Dr. Benedito de Castro Frade**, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. **Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves**, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado

durante trinta (30) dias, o exmo. sr. **Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves**, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: **Esther Martins de Oliveira**, **Felipe Barbosa Pena Ribeiro**, **Filomena Alves de Oliveira**, **José Maria Ferreira**, **Marlene Veras Santos**, **Oilton Conceição Salgado** e **Vivaldo Castelo Branco**. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de maio de 1955. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que a cidadã **Nancy Ferreira da Silva**, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que

será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de maio de 1955. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor juiz eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: **David de Jesus Thomazio Pereira**, **José Luiz de Oliveira Lobato**, **Maria Augusta da Silva**, **Maria Lima**, **Maria Tereza da Silva** e **Mucio Pantoja de Castilho**. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de maio de 1955. — **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Convido o sr. **Luiz Lins de Oliveira**, topografo, lotado na D. C. C., em serviço no 1.º Distrito, 1.ª Residência, a reassumir as suas funções neste D. E. R. no prazo de 8 dias, a contar da data da pu-

blicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará".

Belém, 28 de abril de 1955. — (a) **Eng. Augusto Lobato Mendes**, Ass. Administrativo. (Ext. — 3 e 6/5/55)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

SECÇÃO DO PARÁ

Convenção Regional — Convocação

Nos termos do disposto na letra k) do art. 19 dos Estatutos em vigor, e de ordem do senhor Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, convoco a Convenção Regional para se reunir no dia sete (7) de maio, às 21 horas, no recinto do Pálace Teatro, edifício do Grande Hotel, a fim de:

a) escolher e homologar o candidato do Partido a Governador do Estado, nas eleições de 3 de outubro próximo;

b) referendar a escolha de membros eleitos para o Diretório Regional.

Belém, 3 de maio de 1955.

— (a) **Benedito Carvalho**, secretário geral.

(Ext. — 4, 6 e 7/5)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Assembléa Geral Ordinária — Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 6 de maio do corrente, às 16 horas, na sede da Associação Comercial do Baixo Amazonas, à Praça da Bandeira, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição dos novos diretores para os cargos vagos;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

d) O que ocorrer.

(a) **Walter Putz**, diretor presidente.

(Ext. — 1, 3 e 6/5/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1955

NUM. 350

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa, de acôrdo com a deliberação do plenário;

RESOLVE:
Eferivar, de acôrdo com o art. 161 do Regimento Interno desta Assembléia e art. 120 da Constituição Política do Estado, Maria Isolda de Alencar, no cargo de "Datilógrafo" padrão I, da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1955.
Edward Cattete Pinheiro
Presidente
Reis Ferreira
1.º Secretário
Raimundo Chaves
2.º Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Guiomar de Sousa Gonçalves para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente, senhor Edward Cattete Pinheiro, e a senhorita Guiomar de Sousa Gonçalves, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula 1.ª — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acôrdo com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, contratar Guiomar de Sousa Gonçalves, paraense, de anos de idade, domiciliada a residente nesta capital, à Rua Aristides Lobo n. 253, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

Cláusula 2.ª — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula 3.ª — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Guiomar de Sousa Gonçalves receberá a quantia de dois mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 2.300,00), mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 4.ª — O presente contrato vigorará de 2 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 5.ª — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Finanças.

Cláusula 6.ª — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula 7.ª — O presente poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula 8.ª — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula 9.ª — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os senhores primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado. Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de maio de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente
Raimundo Chaves
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário
Guiomar de Sousa Gonçalves
Contratada

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Arnaldo Moraes da Silva para o serviço de "Servente" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente, senhor Edward Cattete Pinheiro, e o contratado, senhor Arnaldo Moraes da Silva, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula 1.ª — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acôrdo com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, contratar Arnaldo Moraes da Silva, paraense, de 20 anos de idade, domiciliado a residente nesta capital, à Trav. Perobim n. 20 (Bairro do Marco), para o serviço de "Servente", o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

Cláusula 2.ª — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula 3.ª — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Arnaldo Moraes da Silva receberá a quantia de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 4.ª — O presente contrato vigorará de 2 de maio até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 5.ª — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Finanças.

Cláusula 6.ª — Enquanto vigorar o presente contrato obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula 7.ª — O presente poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula 8.ª — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula 9.ª — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os senhores primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado. Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de maio de 1955.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente
Raimundo Chaves
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário
Arnaldo Moraes da Silva
Contratado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 514

(Processo n. 931)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Lúcio de Jesus Corrêa, Osvaldo Aurino Saraiva, Osmarino da Silva, Oscarino Santos, Orivaldo de Andrade Brito, Oscar Cordeiro da Conceição, Odílio Gonçalves de Oliveira, Osvaldo da Costa Oliveira, Orlando Amintas Fonseca, Pompeu de Souza Cavalheiro, Raimundo Alves Farias, Raimundo Nonato de Carvalho, Raimundo de Souza Braga, Raimundo Pereira da Costa, Raimundo Gomes, Raimundo Jose Pinheiro, Sebastião Amaro da Silva e Sandoval da Silva Rocha, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil e duração

do contrato até 31-12-55 com o salario mensal de Cr\$ 1.100,00 cada um: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "De-firo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De-firo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Aos dezenove (19) dias do Ata da 174.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 134, sede do Tribunal de Contas, em sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Democrático Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: teleograma n. 40, de 13-1-55, do Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Prefeito Municipal de Marabá, comunicando haver remetido a este Tribunal os balancetes e documentações daquela Prefeitura, referentes ao primeiro trimestre de 1955; Circular n. 155, de 1-4-55, do Dr. Ruy Marques Cetal, primeiro secretário da Assembleia Paraense, comunicando a eleição e posse dos novos dirigentes daquela organização para o período de 1955 a 1956; requerimento do Sr. Senador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Presidente do Diretório Regional do P. S. D. — Para, solicitando certidão da declaração de bens apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, General Alexandre Zacarias de Assumpção, bem assim do registro dos mesmos bens, com menção do livro, página e data e de que o referido Chefe do Poder Executivo tem prestado, anualmente, as comunicações de "Variações patrimoniais", o seu teor e o das averbações correspondentes.

Sobre o aludido requerimento, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "O § 3.º do art. 70 da Lei n. 603, de 20-5-53, é claro: manda conceder as certidões pedidas, portanto, não há necessidade de se constituir o plenário, estando nele perfeitamente definidas as atribuições do Presidente do Tribunal".

Após, o Sr. Ministro Presidente manda seja procedida pelo Sr. Secretário a leitura do Relatório das atividades do Tribunal de Contas, no ano findo, e nos seguintes termos:

Douto Plenário: Esta Presidência, nos termos da letra "U", seção II, do art. 13, do Regimento Interno, e do art. 19 da Lei 603 de 20-5-53, encaminha a V. Exas. o Relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativa do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Criado em obediência ao art. 34 da Constituição do Estado, promulgada em 8 de julho de 1947, com organização disciplinada pela Lei 603, deste T. C. firma a sua posição de prestígio no conjunto dos Poderes do Estado, graças à decorrência dos atributos do sistema democrático restaurado no país pela Carta Magna de 1946. Caracteriza o moderno Estado democrático o governo de responsabilidade, substituindo o governo pessoal legitimista ou ideológico. No governo de responsabilidade há a distribuição de competências de encargos ou deveres entre instituições do Poder Público, o que dá à Democracia um sentido ao mesmo tempo orgânico e pluralista.

DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO E A LEI N. 603

Prefeitos Municipais Em consequência, são conferidas atribuições constitucionais ao T. C., quer na ordem da fiscalização da administração financeira do Estado especialmente na execução do orçamento quer na órbita julgadora das

contas dos prefeitos municipais. Nesta parte, especialmente, o T. C. não vem sendo bem compreendido, apesar de inequívoca clareza do inciso II do art. 35 da Constituição Estadual lhe dar "competência para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior". Foi neste dispositivo que se apoiou a lei 603, no seu art. 35, mas, de um modo geral, no exercício de 1954 houve o desrespeito por parte dos prefeitos àquele manuseio constitucional. Se no exercício anterior 1953 — poucos foram os que se dirigiram ao Tribunal, em 1954 diminuiu o número dos que cumpriram as suas obrigações para com esta Corte. Nenhum, no entanto, prestou contas completas ao T. C. É verdade que esta Corte de Contas aguarda o pronunciamento final do Poder Judiciário, ao qual recorrem alguns gestores dos municípios sob alegação de que aquele princípio constitucional tem a autonomia dos municípios. Mesmo assim agiu o T. C. contra os prefeitos que, em 1953, deixaram de prestar as suas contas, suspendendo nove (9) de suas funções. Foram eles: Silas Pastana Pinheiro, de Anajás; José Ribeiro da Silva, de Araticu; Armando Pinto Gomes, de Parauapebas; Machado da Silva, de Gurucá; Nicolau Zumero, de Tucuruí; Dionísio Carvalho, de Chaves; Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, de Breves; Francisco Siqueira Mendes Pereira, de Cametá.

Destes o único cujo mandato não expirou a 31-1-55, é o de Tucuruí. Os demais, portanto, desde 1 de fevereiro do corrente ano, não mais são prefeitos, não estando, porém, livres das cominações legais pela falta de prestação.

O Exmo. Sr. Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém, o primeiro a lutar as atribuições outorgadas pela Carta Magna estadual ao T. C., dirigiu-se a esta Corte, em ofício n. 999/54, de 1-12-54, requerendo a suspensão de qualquer procedimento contra a Prefeitura de Belém, até que o Judiciário solucionasse definitivamente a controvérsia existente. A exemplo de alguns prefeitos do interior, S. Excia. disse que possui o alvará de quitação, não só do exercício de 1953 como do exercício de 1954, passado pela Câmara Municipal de Belém. O Tribunal deferiu o aludido pedido do Dr. Celso Malcher, conforme Resolução n. 866, de 3-12-54, publicada no D. O. de 10-12-54.

Das cinquenta e nove (59) prefeituras do interior, em 1954, apenas cumpriram integralmente o art. 36 da Lei 603, no seu parágrafo e incisos, as prefeituras de Abaetetuba, Acara, Anhangá, Araticu, Bragança, Igarapé-Miri, Marapanim, Muaná e Orixiná, cujos processos vão ser agora encaminhados aos Senhores Auditores, para a fase de instrução e preparo.

Houve prefeituras que apenas remeteram, em 1954, a este Tribunal, os balancetes referentes ao primeiro trimestre, como as de Baião e Vizeu. Outras, que remeteram somente os referentes aos dois primeiros trimestres, como as de Castanhal, Maracanã. Outras, ainda que remeteram apenas os balancetes dos três primeiros trimestres, como as de Alenquer, Ananindeua, Arariuna, Breves, Capanema, Capim, Chaves, Inhangapi, Itaituba, João Coelho, Juriti e Soure; e ainda as que remeteram os balancetes referentes aos quatro trimestres de 1954: Altamira, Faro, Igarapé-Açu, Moju, Salinópolis, São Caetano de Odivelas.

Estas outras não enviaram, no decorrer de 1954, qualquer documento ao Tribunal; Afuá, Almeirim, Anajás, Barcarena, Belém, Bujarú, Cametá, Conceição

do Araguaia, Curralinho Curuçá, Guamá, Gurupá, Irituia, Itupiranga, Marabá, Mocajuba, Monte Alegre, Nova Timboteua, Obidos, Ourem, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Mós, Prainha, Santarém, S. Sebastião da Boa Vista, Tucuruí e Vigia.

Expirou a 30 de março último o prazo previsto no art. 44 da lei n. 603, de 20-5-53, para remessa ao Tribunal do levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável.

Conseqüentemente, esta presidência sugere que sejam tomadas as contas, à revelia, de todos os prefeitos faltosos, acima relacionados, por desobediência à lei n. 603.

O EXEMPLO DO GOVERNADOR DO ESTADO

Enquanto os prefeitos municipais deram essa demonstração de desrespeito aos mandamentos legais, o Poder Executivo conduziu-se perfeitamente dentro da Lei. Por parte do Poder Executivo houve o mais absoluto respeito às soberanas decisões desta Corte de Contas, que se refletem nos julgamentos realizados.

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1954 realizou o Tribunal 98 sessões, das quais resultaram 143 Resoluções, 313 Acórdãos.

Acompanhou este órgão a execução orçamentária, e como se desincumbiu o Tribunal eis aqui os detalhes da,

Receita Tributária	178.393.000,00	
Receita Patrimonial	2.500.000,00	
Receita Industrial	6.110.000,00	
Receitas Diversas	1.900.000,00	188.903.000,00
Receita Extraordinária		12.494.000,00
		Cr\$ 201.427.000,00

A Despesa fixa em Cr\$ 217.005.030,50, portanto, com um déficit orçamentário de Cr\$ 15.578.030,50.

COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR

Ao Tribunal de Contas compete acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas em lei a execução do orçamento (Constituição Federal, art. 77 n. 1 — Constituição Estadual, art. 35 n. 1).

Nessa função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 1.º da lei 603, de 20-5-53).

RECEITA PÚBLICA

A lei n. 603, no seu art. 22, diz que compete ao Tribunal de Contas, quanto a Receita:

I — Dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

II — examinar e registrar os contratos relativos a Receita Pública;

III — rever os balancetes mensais das repartições e estações fiscais, e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;

IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações.

Parágrafo único — Para cumprimento deste artigo poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários".

A Receita do Estado, orçada em Cr\$ 201.427.000,00, elevou-se, todavia, a Cr\$ 250.205.303,10 ocorrendo, portanto, um superávit de arrecadação na quantia de Cr\$ 48.778.303,10.

DESPESA PÚBLICA

Fixada em Cr\$ 217.005.030,50, elevou-se, contudo, a Cr\$ 247.116.516,30. A Despesa, primitivamente fixada em Cr\$ 217.005.030,50, foi modifi-

LEI ORÇAMENTARIA

"O orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos" (Constituição Federal, art. 73 e Constituição Estadual, art. 31).

Para evitar os inconvenientes que resultam do retardamento na elaboração da lei reguladora das atividades da vida estadual e seu encaminhamento à sanção, previu o art. 74 da Constituição Federal, e o art. 32 da Constituição do Estado: "Se o orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

A lei de Meios de 1954 — Lei 683 — foi sancionada em 5-11-53, portanto, dentro do prazo constitucional. E registrada neste Tribunal na devida oportunidade, com exceção da parte relativa à despesa, na importância de Cr\$ 1.332.000,00, destinada à "Representação dos Deputados" — verba "Legislativa", consignação "Assembleia Legislativa", nos termos do venerando Acórdão n. 58, de 5-1-54, publicado no D. O. daquele mesmo mês e ano.

A receita estimada foi de Cr\$ 201.427.000,00, assim distribuída:

cada, por exigência de ordem contábil, para Cr\$ 216.215.030,50 em face de divergências verificadas nas tabelas n. 19 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça; n. 90 — Secretaria de Estado de Saúde Pública; frente aos quantitativos da distribuição processada nos termos do artigo 2.º da citada lei 683 e, como também, em decorrência da lei 699, de 16-11-53, que extinguiu a Secretaria de Economia e Finanças, e criou as Secretarias de Finanças e de Produção, devidamente registrados neste T. C. (Acórdão n. 80, de 5-3-54, publicado no D. O. de 10-3-54), atendendo ao que requereu a Secretaria de Finanças, em ofício n. 9354, de 2-2-54, para efeito de registro da despesa de Cr\$ 13.634.700,00 nos termos do decreto n. 1.406, de 27-1-54 — D. O. de 30-1-54.

O Tribunal exercitou todas as atribuições conferidas pelo art. 23 da lei n. 603, que são as seguintes:

I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito;

II — julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;

VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento de pessoal e material por qualquer órgão do Estado, exigindo quanto a material a justificação comprovada para a descentralização".

Por isso, foram registradas neste Tribunal as seguintes despesas:

Pelo orçamento ..	216.215.030,50
Por créditos suplementares ..	21.617.036,40
Por créditos espe-	

objeto deste julgamento a 7 de dezembro de 1954.

A finalidade pretendida com a decisão agora suscitada é o registro do referido ajuste. Cumprido, entretanto, aos juizes desta Corte, como julgadores serenos e imparciais averiguar, nesta altura, se o registro em questão pode ser legalmente concedido.

O "Diário da Justiça" n. 4.806, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.728, de 3 de outubro de 1954, publicou o seguinte:

ACÓRDÃO N. 22.169

Agravo de Chaves
Agravantes: — Luzignan de Figueiredo Dias e outros.
Agravada: — A Câmara Municipal de Chaves.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

Ementa: — É do Tribunal Pleno e não da Câmara Cível a competência para o julgamento de recursos das decisões de primeira instância em que se discutiu e aplicou preceito de ordem constitucional.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, — adotando a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 49/50, — submeter o presente feito ao conhecimento do Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que se pronuncie sobre a inconstitucionalidade, arguida do ato impugnado da Câmara Municipal de Chaves cujo Prefeito, por ela escolhido e eleito em substituição, ao renunciante, estaria incompatibilizado para o exercício do referido cargo, ex-vi do disposto no art. 139, III, da Constituição Federal, que declara inelegível, para Prefeito o que houver exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior.

E assim decidem, porque é do Tribunal Pleno e não da Câmara Cível a competência para o julgamento de recurso das decisões de primeira instância que se discutiu e aplicou preceito de ordem constitucional (Const. Fed. art. 200). — Custas afinal.

P. e R.

Belém, 20 de setembro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Raul Braga — Maurício Pinto. Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de setembro de 1954.

Luis Faria Secretário
Como se vê, a primeira manifestação do judiciário, em torno do assunto ventilado, foi anterior à assinatura do contrato.

A 12 de fevereiro do corrente ano (1955), o "Diário da Justiça", n. 4.354, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.834, fez esta outra publicação:

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.271

Matéria de Inconstitucionalidade da lei
Agravo de petição da comarca de Chaves.

Agravantes: — Luzignan de Figueiredo Dias e outros.

Agravada: — A Câmara Municipal de Chaves.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

Ementa: — Inconstitucionalidade do ato do poder público. Competência do Tribunal Pleno. — É inelegível para Prefeito o que houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior. Nestas condições o cidadão que exercera o cargo de Prefeito

Municipal de Chaves no quadriênio de 1946 a 1950, ou parte dele, estava legalmente incompatibilizado para o exercício do referido cargo no período seguinte, e não podia ser eleito pela Câmara Municipal para substituir o Prefeito que lhe sucedera, por eleição direta e que depois renunciou ao mandato.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão Plena e por unanimidade, nos termos do art. 200 da Constituição Federal, — apreciando a preliminar suscitada pela ouça Primeira Câmara Cível e submetida à seu pronunciamento prévio pelo venerando Acórdão n. 22.169, de 20-9-54, julgar inconstitucional o ato de 29 de março de 1954, da Câmara Municipal de Chaves que, por eleição indireta e maioria de votos, elegeu para o cargo de Prefeito daquele Município, em substituição ao Senor Edmundo da Silva Santos Chermont, que renunciara ao resto do mandato, o cidadão Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, que estava legalmente incompatibilizado, pois havia exercido o referido cargo no período imediatamente anterior, e era assim inelegível, ex-vi do disposto no art. 139 III, da Constituição Federal; e, assim decidindo, mandam que o presente feito volte à ilustrada Primeira Câmara, para se pronunciar sobre o mérito, como entender de direito. — P. e R.

Belém, 19 de janeiro de 1955.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator. Foi presente, Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de fevereiro de 1955.

Luis Faria, Secretário.

E em face do exposto, o Convênio, cuja legalidade está sendo apreciada por este Tribunal, apresenta ilegítima uma das partes.

O deferimento do competente registro teria base nula, além de importar num desrespeito ao venerando Acórdão n. 22.271, de 19 de janeiro do ano em curso (1955), em o qual os doutos Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por unanimidade, julgaram inconstitucional o ato da Câmara Municipal de Chaves, elegendoo, a 29 de março de 1954, o cidadão Dionísio Octávio Bentes de Carvalho para o cargo de Prefeito daquele Município.

As respeitáveis decisões acima transcritas foram anteriores à remessa do Convênio a este órgão, pois ela se fez com o ofício n. 84, de 4 de março último (1955), somente entregue no dia 7, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1.

Nego, com estas razões jurídicas, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Souza: — "Solicito à presidência, uma vez ouvido o plenário, sobre a possibilidade de ser transferido este julgamento para o último da presente sessão, porque necessário passar uma vista nos autos antes de dar o meu voto".

Consultado o plenário, foi deferida a solicitação do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 767, referente ao ofício n. 261, de 21-2-55 do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. E. I. J., remetendo para registro o contrato de Elza de Noronha Sales, para os serviços de escriturário do D. E. S. P.,

O Relator Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o Relatório: — "O processo n. 767 originou-se no ofício n. 261, de 21-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. E. I. J., remetendo para registro o contrato de Elza de Noronha Sales, para os serviços de escriturário do D. E. S. P. Acompanhando o ofício vem o contrato revestido das formalidades legais, com a chancela do Sr. Governador, e assinado, também, pelas partes, perfeitamente legal. A cláusula terceira diz: — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco; Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. — O salário atribuído à contratada e inferior ao que recebe o funcionário efetivo. A Seção de Despesa deste T. C. informa haver saldo suficiente para o registro do presente contrato. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o Relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: "Nada temo a opor quanto ao registro do contrato contido no presente processo, pois é evidente a sua conformidade com a lei e absoluta harmonia com as decisões deste Tribunal, relativamente ao salário dos contratados, que não podem superar os vencimentos dos funcionários efetivos, no desempenho de funções edênticas". Entendendo-se que a exposição está conforme a boa interpretação, subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato em apreço, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato de Elza Noronha Sales, constante do processo n. 767.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 768, referente ao ofício n. 261, de 21-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. E. I. J., remetendo para registro o contrato de Maria de Nazaré Coelho Reis, para contabilista do D. E. S. P., tendo como Relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que diz: — "O presente processo contém o contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Coelho Reis, contratada para exercer o cargo de contabilista, com o salário de Cr\$ 1.500,00 mensais. O contrato está revestido das formalidades legais, com a chancela do Excmo. Sr. Governador do Estado, assinatura das 3 testemunhas. Nada mais há a acrescentar ao Relatório.

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o seu parecer: — "O presente processo, encaminhado a esta Corte pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, diz respeito ao contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Coelho Reis, para os serviços de "Contabilista", com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (1955), percebendo a contratada o salário de

Cr\$ 1.500,00 mensais, cuja despesa correrá à conta da Tabela n. 26, da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça". A Seção de Despesa deste T. C., por sua vez, informa da existência de saldo na dotação, da mencionada Tabela, o que vem assegurar a execução do contrato em apreço. Donde se vê, portanto, que o contrato em exame em nada infringe os requisitos legais à sua validade. Somos, pois, pelo registro solicitado". Aceitando a exposição de meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrado o contrato de Maria de Nazaré Coelho Reis, constante do processo n. 768.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 769, referente ao ofício n. 274, de 23-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. E. I. J., remetendo os contratos de Emiliana Gonçalves e João Florêncio Vaz, para enfermeiros do Asilo Dom Macedo Costa.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz: — "Servem de objeto a este processo dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados pela Superiora do Asilo Dom Macedo Costa, em nome do Governo do Estado, como locatário, e dona, Emiliana Gonçalves e o Sr. João Florêncio Vaz, que apenas dão o seu trabalho, como locadores.

Cada um desses atos jurídicos foi apresentado em quatro (4) vias e se resume no seguinte: Data do contrato — primeiro de janeiro do corrente ano (1955). — Função: enfermeiro do Asilo Dom Macedo Costa. — Salário mensal dos locadores: mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) — Prazo: seis (6) meses, ou seja de 1 de janeiro a 30 de junho vindouro. — Garantia do encargo crédito orçamentário constante da Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Os contratos, em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina as matérias sobre o instrumento particular e a locação de serviços, estão perfeitos; quanto às especificações contidas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, relativamente a cargo idêntico no quadro dos funcionários efetivos não se torna preciso estabelecer confrontos, desde que os vencimentos mensais atribuídos aos contratados correspondem ao salário mínimo.

Tais ajustes, atendendo ao que dispõe a cláusula sexta, foram aprovados em todas as vias, por sua Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado.

Compete-me fazer duas observações: uma, para ressalva de qualquer dúvida futura; e outra, apenas para salientar visível contradição. Elas: I) As mencionadas vias dos contratos apresentam, na parte referente a estipulação do salário, visíveis sinais de rasura ficando, por isso, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), expressa unicamente em algarismos sujeita a contestações. Esta ressalva tem por objetivo anular, desde já, o efeito previsto. II — Diga

ciais 13.153.649,10
 Por créditos ex-
 traordinários .. 1.000.000,00
 Cr\$ 251.985.716,00

Há, ainda, a considerar o seguinte:

— Pelos acórdãos ns. 265 e 267, de 5-10-54 (D. O. de 9-10-54) e de 8-10-54 (D. O. de 13-10-54), o Tribunal indeferiu, respectivamente, os créditos suplementares de Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 80.000,00, a favor da Assembléia Legislativa do Estado, registrado, no entanto, sob reserva, pelo acórdão n. 322, de 7-12-54 (D. O. de 11-12-54).

— Pelo acórdão n. 389, de 8-2-55 (D. O. de 13-2-55), o Tribunal indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, para pagamento ao Banco de Crédito da Amazônia S. A.

— Pelo acórdão n. 425, de 15-3-55 (D. O. de 25-3-55), o T. C. indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 1.050.000,00 para, reforço de diversas consignações da verba "Secretaria de Saúde Pública";

— Pelo acórdão n. 426, de 15-3-55 (D. O. de 25-3-55), o T. C. indeferiu o registro do crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 na verba "Secretaria de Estado de Finanças" — Matadouro do Maguari.

Não se conformando com essas decisões, o Executivo Estadual ordenou os registros sob reserva, com recurso "ex-offi-

Pelo orçamento 216.215.030,50
 Por créditos suplementares registrados 21.617.036,40
 Por créditos suplementares pendentes de julgamento 2.062.878,40
 Por créditos especiais registrados 13.153.649,10
 Por créditos extraordinários 1.000.000,00
 Cr\$ 254.048.594,40

Acontece que o Executivo estadual não dispendeu todos os recursos constantes das autorizações legislativas e registradas nesta Corte, como se verá:

Pelo orçamento 216.215.030,50
 Por créditos suplementares dispu-
 punha de Cr\$ 23.679.914,80,
 e dispendeu 23.679.916,80
 Por créditos especiais dispu-
 nha de Cr\$ 13.153.649,10, mas
 só dispendeu 6.221.569,00
 Por créditos extraordinários 1.000.000,00
 Cr\$ 247.116.516,40

Há uma despesa de Cr\$ 607.002,10, feita sem crédito. Representa — "Encargos da Fazenda Estadual", para o atendimento de vencimentos de Juizes e funcionários do Tribunal de Contas do Estado.

Segundo a tabela 13, da lei 683, de 5-11-53, o Orçamento do Estado dedicou a importância de Cr\$ 1.000.000,00 para a "instalação deste Tribunal". A Lei n. 700, de 23-11-53, (D. O. de 26-11-53), definiu as despesas do T. C., na ordem de Cr\$ 1.463.200,00, no seu custeio ordinário, e pagamento do pessoal e despesas outras.

Foi pedida, na devida oportunidade, a Assembléia Legislativa, a suplementação da verba e, em officio n. 370/55, de 21-9-54, esta Presidência prestou amplas informações a respeito àquela Casa, em atenção ao que lhe foi pedido em officio n. 379/Sec. de 6 de quele mesmo mês e ano. No entanto, o exercício de 1954 expirou e a Assembléia Legislativa não se pronunciou em definitivo sobre a suplementação solicitada. Porém, o dispêndio de Cr\$ 607.002,10, no vencimento de Juizes e funcionários — deste Tribunal, tem apoio no Código de Contabilidade da União, artigo 46.

(Segue-se a relação dos créditos).

FUNCIONALISMO DO TRIBUNAL

Acha esta Presidência que o

cio" para a Assembléia Legislativa, nos termos do § 3.º do art. 35 da Constituição Política do Estado. Até a presente data o Tribunal de Contas não se manifestou a respeito desses registros sob reserva ordenados pelo Chefe do Poder Executivo, estando os processos ns. 823, 737, 740, na Procuradoria.

— Pelo venerando acórdão n. 87, de 19-3-54, o T. C. negou o registro ao crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de gêneros alimentícios, que foi registrado sob reserva, pelo acórdão n. 109, de 13-4-54 (D. O. de 21-4-54).

Resumindo:

Créditos suplementares com registro sob reserva, pendente de julgamento 812.878,40
 1.050.000,00
 200.000,00
 Cr\$ 2.062.878,40

Créditos suplementares registrados sob reserva 300.000,00
 80.000,00
 Cr\$ 380.000,00

Créditos extraordinários registrados sob reserva 1.000.000,00

Dessa forma, englobadamente a despesa apresenta-se da seguinte maneira:

Pelo orçamento 216.215.030,50
 Por créditos suplementares registrados 21.617.036,40
 Por créditos suplementares pendentes de julgamento 2.062.878,40
 Por créditos especiais registrados 13.153.649,10
 Por créditos extraordinários 1.000.000,00
 Cr\$ 254.048.594,40

Acontece que o Executivo estadual não dispendeu todos os recursos constantes das autorizações legislativas e registradas nesta Corte, como se verá:

Pelo orçamento 216.215.030,50
 Por créditos suplementares dispu-
 punha de Cr\$ 23.679.914,80,
 e dispendeu 23.679.916,80
 Por créditos especiais dispu-
 nha de Cr\$ 13.153.649,10, mas
 só dispendeu 6.221.569,00
 Por créditos extraordinários 1.000.000,00
 Cr\$ 247.116.516,40

Há uma despesa de Cr\$ 607.002,10, feita sem crédito. Representa — "Encargos da Fazenda Estadual", para o atendimento de vencimentos de Juizes e funcionários do Tribunal de Contas do Estado.

Segundo a tabela 13, da lei 683, de 5-11-53, o Orçamento do Estado dedicou a importância de Cr\$ 1.000.000,00 para a "instalação deste Tribunal". A Lei n. 700, de 23-11-53, (D. O. de 26-11-53), definiu as despesas do T. C., na ordem de Cr\$ 1.463.200,00, no seu custeio ordinário, e pagamento do pessoal e despesas outras.

Foi pedida, na devida oportunidade, a Assembléia Legislativa, a suplementação da verba e, em officio n. 370/55, de 21-9-54, esta Presidência prestou amplas informações a respeito àquela Casa, em atenção ao que lhe foi pedido em officio n. 379/Sec. de 6 de quele mesmo mês e ano. No entanto, o exercício de 1954 expirou e a Assembléia Legislativa não se pronunciou em definitivo sobre a suplementação solicitada. Porém, o dispêndio de Cr\$ 607.002,10, no vencimento de Juizes e funcionários — deste Tribunal, tem apoio no Código de Contabilidade da União, artigo 46.

FUNCIONALISMO DO TRIBUNAL

Acha esta Presidência que o

vencimentos iguais ao da Assembléia Legislativa. Justo, portanto, que o funcionalismo do Tribunal de Contas tenha, também, a mesma remuneração, não só da Assembléia Legislativa como do Tribunal de Justiça. Dai,

proponho o seguinte quadro, diante do existente na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Justiça. (Resolução n. 12, de 27-12-54 — D. O. de 1-1-55 da A. L.) e (Lei n. 938, de 31-12-54 — D. O. de 13-1-55, do T. J.):

Pessoal Fixo

5 Juizes 60.000,00 720.000,00

Ministério Público

1 Procurador 12.000,00 144.000,00
 3 Auditor 27.000,00 324.000,00
 1 Escriurário 2.300,00 27.600,00
 1 Datilógrafo 2.300,00 27.600,00
 1 Continuo 1.800,00 21.600,00

Secretaria

1 Secretário 9.000,00 108.000,00
 1 Chefe de Expediente 4.000,00 48.000,00
 1 Taquígrafo 6.000,00 72.000,00
 1 Porteiro-Protocolista 2.300,00 27.600,00
 1 Arquivista 3.400,00 40.800,00
 1 Datilógrafo 2.300,00 27.600,00
 1 Motorista 2.500,00 30.000,00

Secção de Receita

1 Chefe de Secção (Contador) 6.000,00 72.000,00
 1 Contabilista 3.400,00 40.800,00
 2 Escriurário 4.600,00 55.200,00
 1 Datilógrafo 2.300,00 27.600,00
 1 Continuo 1.800,00 21.600,00
 1 Servente 1.800,00 21.600,00

Secção de Despesa

1 Chefe de Secção (Contador) 6.000,00 72.000,00
 1 Contabilista 3.400,00 40.800,00
 2 Escriurário 4.600,00 55.200,00
 1 Datilógrafo 2.300,00 27.600,00
 1 Continuo 1.800,00 21.600,00
 1 Servente 1.800,00 21.600,00

Secção de Tomada de

Contas

1 Chefe de Secção (Contador) 6.000,00 72.000,00
 2 Sub-Contadores 8.800,00 105.600,00
 6 Contabilista 20.400,00 244.800,00
 2 Escriurário 4.600,00 55.200,00
 1 Datilógrafo 2.300,00 27.600,00
 1 Continuo 1.800,00 21.600,00
 1 Servente 1.800,00 21.600,00

Conclusão:

O Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado, remeteu a este Tribunal, dentro do prazo constitucional, para os fins do disposto no § 4.º do art. 35 da Constituição Política do Estado, as contas referentes à administração, do Estado no exercício de 1954. a fim de receber o parecer prévio desta Egrégia Corte. Em suas linhas gerais, e em seus aspectos contabilísticos, os elementos oficiais, que venho de compulsar, causaram-me excelente impressão. Não é tarefa fácil a qual chefe de Estado dar maiores e mais amplas satisfações a um Tribunal como este, frente à precariedade orçamentária, financeira e econômica, como fez o Exmo. Sr. General Assumpção. Sobram razões para que esta Presidência se pronuncie pela aprovação das contas presentes a este Tribunal, salvo melhor pronunciamento deste douto plenário.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra para dizer: "O relatório da Presidência, minucioso e cristalino, estende-se, além da órbita que lhe é peculiar, restrito aos trabalhos internos do Tribunal: expressou desde logo, elementos valiosos sobre as contas apresentadas por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado. Por isso mesmo, proponho que a aprovação deste relatório seja feito simultaneamente com o parecer do relator sobre as contas governamentais, e porque os elementos se conjugam. Uma aprovação está dependendo da outra, mas, desde logo, é de louvar o esforço da Presidência apresentando o relatório, nos termos que acabamos de ouvir.

Submetida à votação a proposta do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira sobre o relatório das atividades do T. C., manifesta-se o plenário inteiramente de acordo.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente designa Relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

É anunciado, após, a continuação do julgamento do processo n. 822, referente ao officio n. 84 de 4-3-55, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., remetendo para registro o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Chaves, para conclusão da construção do grupo escolar daquela cidade, que foi adiado da sessão anterior, em virtude do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver solicitado vista, de conformidade com o parágrafo único do art. 27 do Regimento Interno. Por isto, é concedida a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para dar o seu voto: — "O Tribunal de Contas — é preceito contido no art. 20 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, — tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência. Dai, estipular o art. 37 que "as decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, tem força de sentença judicial. Entre as atribuições conferidas a esta Corte, foi incluída a de julgar a legalidade dos contratos, para efeito de registro", consoante os arts. 15, inciso III, 16 e 23 inciso XI, cabe-lhe também e consequentemente apreciar se as partes são legítimas, a fim de que os contratos produzam os seus jurídicos efeitos.

O Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, assinaram o Convênio

a cláusula sexta: "O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado... Note-se bem que esse dispositivo consigna que o contrato foi aprovado e não que será aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Dessa forma, assinado o ajuste a 1 de janeiro, deveria ter sido feita na mesma data a competente aprovação; entretanto, ela somente foi efetivada no dia 18 de fevereiro — 49 dias após a assinatura — como atesta cada uma das vias que instruem o processo em julgamento. Os contratos, para estarem de acordo com as peças da instrução, deviam ter sido assinados a 18 de fevereiro, estipulando, no texto, a sua vigência de 1 de janeiro a 30 de junho. Não foi cumprido isso, razão por que surgiu a contradição aqui focalizada.

Estas simples observações não têm o propósito de invalidar o contrato; pretendem, apenas, resguardar a responsabilidade característica deste órgão, para que sobre ele não pesem acusações sem base.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo Dom Macedo Costa, Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", este crédito: contratado — Cr\$ 221.400,00. Foram prestadas, nesta Corte as seguintes informações, que constam dos autos: Secção de Receita, a 28 de fevereiro do corrente ano (1955), confirmando a existência daquele crédito orçamentário; Secção de Despesa, a 1 de março último, afirmando existir saldo naquela dotação para atender aos encargos (4) ambos os contratos, estes no valor total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 274, de 23 de fevereiro somente entregue, nesta Corte, no dia 28, quando foi protocolado às fls. 119 do Livro n. 1, apresentou os referidos contratos, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro.

Após ser emitido o parecer do ilustre Dr. Procurador, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, a 13 de abril corrente, data em que também foi realizada a distribuição, cumprindo o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

Verificando, porém, que a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, se manifestara sobre o saldo existente na dotação orçamentária da Tabela n. 40, a primeiro de março último, quase mês e meio antes de vir o processo ao meu poder, lancei, no mesmo dia 13, este despacho: "Devolvo os presentes autos à Secretaria, a fim de que, mediante despachos do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, sejam tomadas as seguintes providências:

a) Em face do que dispõe, inicialmente, o art. 18 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, deve atualizar, confirmando ou modificando, a sua informação de fls. 19, pois a mesma foi lavrada no dia 1 de março último, há quase mês e meio.

b) O prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno só poderá ter início quando, atendida a solicitação aqui feita, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente mandar que os autos retornem ao meu poder".

A nova informação está redigida nos termos seguintes.

Sr. Secretário:
De conformidade com o despacho de V. S., às fls. 22 verso, do presente processo n. 769,

e em atenção as providências solicitadas pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 22, a Secção de Despesa desta Corte de Contas informa que muito embora tenha decorrido precisamente um mês e meio da informação prestada por esta Secção a mesma permanece invariável.

Belém, 15 de abril de 1955.
— (a.) José Maria de Almeida, escriturário, respondendo pela chetia da Secção de Despesa".

Ainda no dia 15, retornou o processo ao meu poder, e hoje, 19 — quatro (4) dias após o retorno — submeto o feito a julgamento.

Tendes, aí, Srs. Ministros, de forma clara e minuciosa, o competente Relatório.

O Dr. Procurador, então, manifesta o parecer: "Opinamos pelo deferimento dos registros solicitados, tendo em vista a irretorquível legalidade dos contratos em exame. Aceitando a interpretação de meu antecessor em sua exposição, subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O Relatório, pela maneira como foi elaborado, dispensa a justificativa do meu voto. Ele próprio serve de alicerce a este pronunciamento. Formam ambos um todo compacto para referência sempre em conjunto, porque, ali, a matéria em discussão foi perfeitamente esclarecida.

Concedo, pois, os registros solicitados para os dois registros".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foram registrados os contratos de Emília Gonçalves e João Florêncio Vaz, constantes do processo 769.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 770, referente ao ofício n. 274, de 23-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato de Fernando Corrêa, para copeiro do Asilo Dom Macedo Costa, tendo como Relator o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que faz o Relatório: —

"O ofício n. 274, de 23-2-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Fernando Corrêa para copeiro do Asilo Dom Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 30-6-55, deu origem ao processo n. 770, ora objeto de julgamento desta Corte de Contas. Do contrato, como se verifica, as cláusulas principais são as referentes a remuneração que atribui ao contratado Cr\$ 1.000,00 mensais, com a duração até 30-6-55. E a despesa correndo pela Tabela n. 40, consignação Pessoal Variável, da Lei Orçamentária em vigor. A Secção de Receita firma a existência da dotação própria e a de Despesa diz que há saldo disponível para fazer face ao encargo do referido contrato. Com o parecer favorável da Procuradoria desta Corte, é o Relatório".

O Dr. Procurador, então, manifesta o parecer: — "Pelo deferimento do registro solicitado, eis que o contrato, data venia, se nos afigura perfeito, legal e absolutamente exequível. Aceitando a exposição do meu antecessor e sua interpretação, subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato de Fernando Correa, constante do processo n. 770.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 771, referente ao ofício n. 274, de 23-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos de Ammir de Oliveira Souza e Pedro Ribeiro Nunes, para cozinheiro do Asilo Dom Macedo Costa.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz: — "O processo n. 771 consta do ofício n. 274, de 23-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro os contratos de Ammir de Oliveira Souza e Pedro Ribeiro Nunes, Cozinheiros do Asilo Dom Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 30 de junho de 1955. Os contratos estão revestidos das formalidades legais, com a cnaência do Sr. Governador do Estado, e a assinatura dos contratados. A Secção de Receita consignou a verba de Cr\$ 221.400,00, e a de Despesa diz que há saldo suficiente para o atendimento do presente contrato. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o Relatório do processo".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: "Esta Procuradoria, tendo em vista a legalidade dos contratos a que se refere o presente processo, absolutamente idênticos a diversos outros, originários também da mesma Secretaria, já registrados neste Tribunal, opina pelo deferimento, como o fizera nos anteriores aos registros ora solicitados. Adotando a interpretação de meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foram registrados os contratos de Ammir de Oliveira Souza e Pedro Ribeiro Nunes, constantes do processo n. 771.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 772, referente ao ofício n. 274, de 23-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos de Agueda da Fonseca, Sulamita Cunha Martins, Pedro de Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira, Pedro Pereira de Lima, Luiz Vieira de Lima e Osmar Cavalcante dos Santos, SERVENTES do Asilo Dom Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 30 de junho de 1955.

Como Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o Relatório: — "O presente processo consta dos contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e Agueda Fonseca, Sulamita Cunha Martins, Pedro de Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira, Pedro Pereira de Lima, Luiz Vieira de Lima e Osmar Cavalcante dos Santos, SERVENTES, do Asilo Dom Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 30 de junho de 1955. Todos os contratos estão revestidos das formalidades legais e o

salário indicado é de acordo com a Tabela n. 40 do Orçamento vigente. De maneira que nada mais tenho a acrescentar, senão que há saldo suficiente para encerrar essas despesas.

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o parecer: — "Os contratos a que se referem estes evidentemente, não infringem os requisitos estabelecidos na lei e indispensáveis a sua validade. Do feito, em todos eles estão consignados: a) a natureza do serviço a ser prestado; b) o fóro competente para as questões que se suscitam na execução dos contratos; c) a remuneração que perceberão os contratados, aliás em perfeita consonância com o que a respeito tem assentado este Tribunal, isto é, não superior ao que percebem, na mesma função, os funcionários efetivos; d) duração dos contratos, dentro do atual exercício financeiro; e) a dotação orçamentária pela qual será efetuada a despesa (Tabela n. 40 da Lei Orçamentária). De resto, a informação de fls. 32, da Secção de Despesa desta Corte, confirma a existência de saldo suficiente a cobertura e execução da despesa referida no item à letra e). Com estes fundamentos, opina esta Procuradoria pelo deferimento dos registros solicitado. Aceitando a interpretação expandida do meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. para que possa ele produzir os seus efeitos legais".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 772.

Julgamento do processo n. 773 referente ao ofício n. 274, de 23-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos de Francisca Ribeiro do Nascimento, Rosa Bezerril da Costa e Maria Pinto Mesquita, para lavadeiras do Asilo Dom Macedo Costa.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o Relatório: — "A Superiora do Asilo Dom Macedo Costa, cujo Departamento está subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, agindo em nome do Governo Estadual, como locatário, e donas Francisca Ribeiro do Nascimento, Rosa Bezerril da Costa e Maria Pinto Mesquita, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, assinaram, de per si, no dia primeiro de janeiro do corrente ano (1955), contrato para as três últimas exercerem, no mencionado Asilo, as funções de lavadeira, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00 e vigência do ajuste de 1 de janeiro a trinta (30) de junho vindouro, tendo o encargo a garantia do crédito orçamentário referido na Tabela n. 40, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1955.

O processo agora discutido é semelhante em tudo ao de n. 769, por mim relatado, nesta sessão:

Relacionam-se-lhe, portanto, os esclarecimentos, as observações, as ressalvas e as diligências constantes daquele processo, inclusive ter sido feita a sua remessa pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do mesmo ofício ali citado.

Como seria fatigante e superfluo repetir o que já foi exposto, considero, se necessário, o Relatório anterior parte integrante e complementar desta exposição.

Nada mais preciso acrescentar a este Relatório, para que o Plenário fique perfeitamente elucidado sobre a matéria em julgamento.

O Dr. Procurador, com a palavra, manifesta-se da seguinte maneira: — "Tendo em vista a legalidade dos contratos junto ao presente processo e bem assim o saldo que apresenta a dotação da verba por onde será efetuada a despesa correspondente — Tabela n. 40 — conforme faz certo a informação de fls. de Secção de Despesa desta Corte, opinamos pelo deferimento dos registros solicitados. Aceitando a interpretação constante da exposição de meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Seguindo o critério adotado no processo n. 769, anteriormente submetido a julgamento, ficam o Relatório e o presente voto como um só corpo, para que esse conjunto justifique a minha decisão, concedendo os três registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foram registrados os contratos constantes do processo n. 773.

Julgamento do processo n. 800: "O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O processo n. 800 consubstancia o ofício n. 94/55, de 3-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. do dia 26-2-55, que publicou a Lei n. 1.050, de 24-2-55, abrindo o crédito especial de Cr\$ 42.503,30, em favor da firma Renda Priori & Cia. Quero assinalar o art. 2.º da Lei, por se tratar, justamente do cumprimento exato do § 3.º do art. 31 da Constituição Política do Estado, que tem sido objeto de restrição dos meus votos nos casos de créditos especiais e suplementares. "Art. 2.º — A despesa decorrente do disposto no artigo anterior correrá à conta dos recursos do Estado". Como se verifica, a lei cumpriu exatamente o dispositivo constitucional" Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário". Com o parecer favorável do Dr. Procurador é o relatório.

A seguir, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: "Opinamos pelo registro, visto como o crédito especial, agora em exame, foi aberto pelo Legislativo em conformidade absoluta com que a respeito determina a Constituição Política do Estado". Aceitando a exposição do meu antecessor subscrevo o parecer de fls., a fim de que possa ele produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 42.503,30, constante do processo n. 800.

Julgamento do processo n. 831, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 5-3-55, que publicou o Decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 destinado à compra de um prédio na vila do Carmo, Município de Cametá onde funcionarão as Escolas Reunidas mantidas pelo Estado.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, diz: — "Os presentes autos estão instruídos com as seguintes peças: I — Ofício dirigido a esta Corte pelo Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, sob o n. 125/55, de 10 de março último, protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, através do qual foi remetido para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial a seguir mencionado. II — Publicação feita no "Diário Oficial" n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano (1955): Lei n. 1.020 — de 31 de janeiro de 1955. — Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para compra de um prédio destinado a sede das escolas reunidas na vila do Carmo, Município de Cametá. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para atender a compra de um prédio na vila do Carmo, Município de Cametá, destinado à sede das escolas públicas ali mantidas pelo Estado. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955. — (aa.) Gel. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças. III — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.851, de 5 de março último: Decreto n. 1.615 — de 2 de março de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 destinado à compra de um prédio na vila do Carmo, Município de Cametá, onde funcionarão as Escolas Reunidas ali mantidas pelo Estado. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Em termo dos referidos peças compete-me dar estas informações ao Plenário: a) — O prazo relativo a remessa do processo é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato em que o crédito especial for aberto. Assim estatui o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946. A abertura do aludido crédito foi concretizada no decreto n. 1.615, que tem a data de 2 de março. Protocolado a 10 desse mês, está patente que a remessa se efetuou no prazo legal.

b) — A lei e o decreto, acima referidos, tem como fundamento para a sua legalidade, os preceitos da Constituição Estadual.

Esclareço ainda, para concluir, que fui designado Relator pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente no dia 13 de abril corrente; mas, em face do que dis-

põe o art. 29 do Regimento Interno, só a 16 o processo me foi distribuído. Sendo hoje 19 — apenas três (3) dias em seguida àquela distribuição — provo que também cumpra o prazo atribuído, naquele decreto-lei, para julgamento e registro ao crédito em exame.

Desta forma, considero preenchido o Relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer: "O expediente constante do presente processo oriundo da Secretaria de Estado de Finanças, diz respeito ao crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00, destinado à compra de um prédio situado na Vila do Carmo, município de Cametá, para instalação e funcionamento das Escolas Reunidas, mantidas pelo Governo do Estado. O crédito foi autorizado em lei especial, que recebeu o n. 1.020 e publicado no D. O. de 5-2-55. Efetivamente, certo é que o crédito especial tem por fim o suprimento ou satisfação de uma despesa não contemplada no Orçamento, exurgindo a sua legalidade da autorização à sua abertura, como acontece no caso dos autos, da Assembléia Legislativa. Nestes termos, o crédito de que trata o Decreto n. 1.615, do Executivo Estadual, se nos atigura em consonância com a lei. Somos pelo registro. Face à interpretação de meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: "Referem-se estes autos a um crédito especial, cujo valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) é destinado à aquisição de um prédio, em nome do Estado, na Vila do Carmo, Município de Cametá, a fim de nele serem instaladas as escolas públicas estaduais, ali mantidas.

A Carta Magna Paraense, no art. 33, só permite a abertura de tais créditos, mediante prévia autorização legislativa. Esclarece, também, no art. 29 e seu § 1.º, que "o projeto de lei aprovado pela Assembléia será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgará, e fará publicar", mas "se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado, vetá-lo-á, total ou parcialmente". Consigna, finalmente, o art. 42 que compete ao Governador: I — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução"; II — votar, nos termos do art. 29, § 1.º os projetos de lei".

Por força desses preceitos constitucionais, a Assembléia Legislativa estatuiu e o Chefe do Poder Executivo sancionou a lei n. 1020, de 31 de janeiro do corrente ano (1955) através da qual foi autorizada a abertura do aludido crédito especial; e o Governador do Estado, por sua vez, expediu, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, o decreto n. 1.615, de 2 de março último, que concretizou aquela autorização, abrindo o crédito adicional em referência. O Relatório transcreveu ambos, na íntegra.

Nada há que arguir contra esses atos.

Justifica-se, entretanto, a seguinte pergunta: Determinando a Constituição Estadual, no § 3.º do art. 31, que "nenhum encargo se criará no Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa", poderão aqueles dois atos surtir efeito sem deles constar, expressamente, a atribuição de recurso financeiro para atender ao encargo criado?

Já vimos que o Governador tem atribuições para vetar, nos termos do art. 29, § 1.º, o projeto de lei que julgar inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado; mas, se ele converte, pela sanção, o projeto em lei e baixa em seguida, o decreto correspondente, a fim de ser dada a essa lei fiel execução, claro está que a sanção da lei e a assinatura do respectivo decreto exprimem tácita atribuição de recurso financeiro para a cobertura da despesa, pois, em

caso contrário, a responsabilidade governamental e destacaria, por ficar sem amparo.

Verifica-se, à vista do que acima foi exposto e pelos esclarecimentos contidos no Relatório, que o aludido crédito está legal e que a Secretaria de Finanças — órgão competente — remeteu esse crédito, para julgamento e registro, no prazo de 60 dias que lhe atribuiu o art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor.

É de estranhar, porém, a facilidade com que são autorizados e abertos, no início do exercício financeiro, sucessivos créditos especiais e suplementares.

Na atual Lei Orçamentária há uma justificativa para este reparo.

Registra a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, o seguinte: Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Eventuais — para despesas não consignadas no orçamento — um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1 000 000,00).

Só os cultores de sofismas poderão negar que a compra de um prédio, em nome do Estado, se conserva fora da órbita abrangida pelas despesas não consignadas no orçamento.

O valor que essa dotação apresenta comporta, largamente, o preço do imóvel que vai ser incluído entre os bens públicos do Estado, constituindo a mesma dotação, no Orçamento, para o caso, o legítimo recurso financeiro.

Mas . . . os dois atos são legais e especificam a finalidade do crédito especial aberto. Além disso, trata-se de aumentar o patrimônio imobiliário estadual. Fica, por conseguinte, a estranheza manifestada como simples nota à margem da ação fiscalizadora.

Por tudo isso, concede o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Nos termos do voto do Sr. Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de (Cr\$ 60.000,00) constante do processo n. 831.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 839, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 6-3-55, que publicou a Lei n. 1.095, abrindo o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, para ocorrer as despesas com a instalação e funcionamento dos Cursos de Habilitação e Especialização de professores de curso primário, anexas ao Instituto de Educação do Pará.

Como relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "O D. O. de 6-3-55, publicou a Lei n. 1.095, de 28-2-55, que refere ao crédito especial de Cr 120.000,00, que o Sr. Dr. Secretário de Finanças envia a este T. C.

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer: "Opinamos pelo registro do crédito especial a que se refere o presente processado, dado que a sua abertura guarda conformidade com o disposto no art. 33 da Constituição Política do Estado. Entendendo procedente a interpretação de seu antecessor, subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:
"De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 contante do processo n. 839.

É anunciado o julgamento do processo n. 840, referente ao ofício 125/55 de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F. remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 11.281.918,30, no orçamento para o ano financeiro de 1955. (Lei n. 1.100 — D. O. de 6-3-55).

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz: O D. O. n. 17.852, de 6-3 último (1955) fez a seguinte publicação: "Lei n. 1.100, de 2-3-55, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar na quantia de onze milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30), no orçamento para o ano financeiro de 1955. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 1955, o crédito suplementar de onze milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos.... (Cr\$ 11.281.918,30), na forma seguinte: Verba S. O. T. V., consignação Departamento Estadual de Águas, subconsignação Material de Consumo, para aquisição de material e mão de obras no serviço de ampliação da Estação de Tratamento — setecentos mil quatrocentos e quatro cruzeiros e noventa centavos..... (Cr\$ 700.044,90 — Verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas, para ampliação da rede de abastecimento de água no bairro de Canudos, Terra Firme e Favela e a extensão de uma rede de abastecimento de água, no bairro do T. Sem Fio — dez milhões quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 10.581.873,40), Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (aa) General do Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, G. do Estado; José Jacinto Aben-Athar, S. E. F., e Cláudio L. V. Chaves, S. E. O. T. V". Instruem o processo em julgamento apenas duas peças: um exemplar, do aludido periódico, e uma relação feita pelo Departamento de Contabilidade da S. F., com fundamento na citada lei. Nada mais consta dos autos. O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, titular daquela Secretaria de Estado, apresentou a esta Corte, com o of. n. 124/55, de 10-3 último, protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20-5-53, a referida lei n. 1.100, que o Poder Legislativo estatui e o Chefe do Poder Executivo sancionou. Após ser ouvido o Dr. Procurador, que emitiu o seu parecer nos autos, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente distribuiu-me a 13-4 corrente, relator do processo, tendo sido feita a distribuição somente no dia 18, de acordo com o que preceitua o art. 29 do R. O., mas isso não me impediu de submeter o processo a julgamento, hoje, 19 dias seguintes ao em que se realizou a distribuição. É para efeito desse julgamento que faço o presente Relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: "O parágrafo 1.º do art. 31 da Constituição Política dispõe: A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: I — a autorização para abertura de créditos suplementares, e operações de créditos por antecipação da receita". II — No caso dos autos, como se vê, o crédito su-

plementar de Cr\$ 11.281.918,30, foi autorizado pela Assembléia Legislativa, mediante a Lei n. 1.100, de 2 de março do ano em curso, para reforço das diversas verbas consignadas discriminadas na dita lei. Com efeito, o crédito suplementar tem por fim o suprimento de despesas constantes do Orçamento, cujas dotações se tornaram deficientes. Ante o exposto, opina esta Procuradoria pelo registro solicitado. É o parecer, S. M. J. Face a legal interpretação expendida por meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "Os preceitos constitucionais, relativamente aos projetos de lei, a conversão dos mesmos em leis e à execução destas, são claros e precisos. Compulsemos a Constituição do Estado:

Art. 29 — O projeto de lei aprovado pela Assembléia se aprovado pela Assembléia será enviado ao Governador que aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar.

Art. 42 — Compete ao Governador: I — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir o decreto e regulamentos para a sua fiel execução.

O art. 2.º do decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que regulamentou os prazos de registro e a vigência dos créditos adicionais, em pleno vigor, preceitua o seguinte:

"Serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, por intermédio do Ministério da Fazenda, mediante solicitação dos demais órgãos, cópias dos decretos — leis de abertura de créditos, dentro dos prazos abaxo, contados a partir da data da publicação dos respectivos atos."

Se o Governador é obrigado, por força do que dispõe o art. 42, inciso I, da Carta Magna Paravense, a expedir decretos para a fiel execução das leis e se o registro dos créditos adicionais, conforme estipula o art. 2.º do citado decreto-lei n. 9.371, é feito mediante a cópia do ato que abre o crédito, está claríssimo que a lei n. 1.100, de 2 de março próximo findo, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, cuja íntegra se encontra no Relatório, não pode surtir o efeito pretendido, uma vez que, para a sua fiel execução, o Poder Executivo deve expedir decreto, abrindo o crédito suplementar pois a referida lei, de acordo com os dispositivos constitucionais, se cingiu a autorizar essa abertura.

Não análico, neste momento, o aspecto legal do mencionado crédito suplementar, que atinge à soma de Cr\$ 11.281.918,30 porque o meu voto é para converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Finanças, como órgão competente, remeta a esta Corte o decreto do Executivo abridor, com fundamento na lei n. 1.100, o crédito suplementar em questão.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, resolve o plenário unanimemente converter o processo em diligência, a fim de que a S. F. remeta o decreto do Executivo que abre o aludido crédito suplementar de..... Cr\$ 11.281.918,30.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 840. O relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório. "O processo n. 840 criou-se do ofício n. 253, de 11-3-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. p/

exp. da S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Stanislaw Grzelak, para os serviços de Supervisor-Técnico da Usina Diesel Elétrica, do D. E. A., com o salário mensal de..... Cr\$ 10.000,00. A cláusula 4.ª estabelece a duração do presente contrato até 31-12-55; e a 5.ª a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável — contratações", constante do Decreto-lei n. 914, de 10-12-54. A seção de Receita informa que a verba é de Cr\$ 1.652.122,00. E a despesa diz haver saldo suficiente para o registro do presente contrato. A junção do contrato não tem similar no quadro do Pessoal efetivo, porque é uma função técnica especializada. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o Sr. procurador dá o parecer: "Opinamos pelo registro do presente contrato, pois que o mesmo guarda inteira conformidade com a lei e formalidades atinentes à espécie. Quanto ao salário a que se refere o cláusula terceira, de dez mil cruzeiros mensais, encontra justificativa na natureza técnica da função a ser desempenhada pelo contratado, sendo certo, ainda, que nenhum funcionário efetivo, como se vê da Lei 914 (Lei Orçamentária) tem a seu cargo a prestação de tais serviços. O contrato, portanto, desempenhará função especial, com salário compatível à sua responsabilidade e conhecimentos técnicos, sem ferir direitos de qualquer funcionário pertencente ao Quadro efetivo. Eis a razão do nosso parecer favorável". Ante as razões expostas por meu antecessor e aceitando a interpretação expendida, subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Deirol".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Deirol o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato de Stanislaw Grzelak, constante do processo n. 860.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 871, referente ao ofício n. 354, de 11-3-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. p/ exp. da S. I. J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Elza Bastos, Maria do Carmo Diniz Salgado e Maria de Nazaré Martins, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Educação e Cultura, todas com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00.

O relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: Entre o Governo do Estado, por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura, como locatários, e D. Elza Bastos, Maria do Carmo Diniz Salgado e Maria de Nazaré Martins, que apenas dão o seu trabalho, como locatárias, foi celebrado, isoladamente, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada uma exerça, na referida Secretaria, as funções de auxiliar de escritório, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) com o prazo contratual de 3 de janeiro a 31 de dezembro vindouro, ficando a garantia do encargo a conta da Tabela n. 63, subconsignação "Pessoal Variável", lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Os contratos, em número de

três (3), estão rigorosamente perfeitos, quer em face do Código Civil Brasileiro, onde se encontram disciplinadas o instrumento particular e a locação de serviços: quer na parte referente às especificações da citada lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orça a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955; quer finalmente quanto à aprovação do Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, expressa nas vias dos aludidos contratos, em confirmação ao que dispõe a cláusula sexta.

A Lei Orçamentária em vigor, acima indicada, estipula o salário mínimo de mil cruzeiros..... (Cr\$ 1.000,00), por mês, ao funcionário efetivo que desempenha a função de auxiliar de escritório e específica, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação: contratados — Cr\$ 50.000,00. Informou, porém, a Seção de Receita, com exercício nesta Corte, ter sido alterada essa dotação inicial da maneira seguinte:

Primitivo crédito orçamentário para contratados.....	Cr\$ 50.000,00
Crédito suplementar aberto neste exercício, conforme a Lei n. 1.029, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), o processo n. 739 e o Acórdão n. 415, de 8 de março último.....	150.000,00
perfazendo o total de.....	200.000,00

A Seção de Despesa, por sua vez, informou existir nesse crédito orçamentário, com o atual valor, em virtude da suplementação feita, saldo bastante para atender aos encargos dos três (3) contratos, estes no valor global de Cr\$ 35.797,20.

O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, através do ofício n. 354, de 11 de março próximo findo, somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, os contratos em questão, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Após o pronunciamento do dr. Procurador, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me relator, no dia 13 de abril corrente; mas a distribuição, em virtude do que estatui o art. 29 do Regimento Interno, só hoje, 19, pôde ser efetuada, fato esse que não impossibilitou a inclusão do processo entre os julgamentos relacionados para esta data.

Eis, ai, srs. Ministros, o Relatório.

Com a palavra o dr. procurador, expressa o parecer: "Os contratos de que se ocupam estes autos, celebrados entre o Governo do Estado e Elza Bastos, Maria do Carmo Diniz Salgado e Maria de Nazaré Martins, foram lavrados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para as funções de "Auxiliar de Escritório". O prazo da duração não ultrapassa o período do atual exercício financeiro e o salário dos contratados correspondentes ao que percebem os funcionários efetivos do menor Padrão na Tabela n. 63 da Lei Orçamentária, pela qual será efetuada a despesa. Nestas condições, e tendo em vista o que informa a Seção de Despesa deste Tribunal (fls. 8), opinamos pelo deferimento do registro solicitado. Frente à interpretação de meu antecessor subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus efeitos legais".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "Declaro, no relatório, que os contratos estão rigorosamente perfeitos; forneci esclarecimentos suscintos, mas

precisos; tracei, desde logo, a justificativa do meu voto. Nada mais tenho para acrescentar. Considerando, pois, o Relatório, como sendo, realmente, a justificativa do meu voto, para que ambos formem um só todo, sem referência isolada, concedo o registro solicitado para os três (3) contratos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 871.

Por último, o sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para proferir o seu voto no processo n. 822, cujo julgamento ficou para ser o último da pauta.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O convênio firmado entre o Governo do Estado, representado no ato pelo Dr. Cláudio Lins de V. Chaves, S. E. O. T. V., e a Prefeitura Municipal de Chaves, ora objeto de julgamento nesta Corte de Contas, nos parece irregular e insustentável. Analisando o referido convênio, verifica-se das fls. 2, dos autos, evidentemente que o mesmo foi firmado em data de 7/12/54, e encaminhado a esta Corte de Contas em data de 7/3/55, para efeito de registro. Houve, portanto, o injustificável lapso de tempo de 3 meses entre o ato firmando o convênio e a remessa para uma obrigação legal qual seja o registro do respectivo documento público. Ocorre, porém, que, tomando em consideração, ainda assim, a data que foi firmado o referido convênio e examinando-o em confronto com o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que fez anexar ao mesmo cópias de dois acordãos proferidos pelo T. J. E. sendo que o 1.º em data de 20/9/54, antes portanto da firmação do convênio e o qual se refere a um recurso contra o ato da Câmara Municipal de Chaves, que elegera, pelo voto indireto, prefeito daquele município, o cidadão Dionísio Bentes de Carvalho. Era uma questão, portanto, já pendente de decisão judiciária e que a Câmara Civil sabiamente julgou-se competente para conhecer do recurso em tela. Aquele Câmara Civil entendeu nos termos do art. 200 da Const. Federal, que a competência para decidir o fato era do Tribunal Pleno, uma vez que se tratava de discutir a aplicação de preceito constitucional. Quer me parecer que já, a esta altura, um dos interessados, no caso o Poder Executivo Estadual, considerando, como devia, tratar-se de uma questão duvidosa, frente ao recurso interposto da inconstitucionalidade do ato do Poder Legislativo municipal de Chaves, sustou o encaminhamento do referido convênio. Transferido o julgamento para o Tribunal Pleno, este, como se verifica da jurisprudência firmada através do Acórdão 22.271, fulminou de inconstitucional o ato decretado pela Câmara Municipal de Chaves, tornando, consequentemente, nulos, de pleno direito todos os atos praticados por quem não tinha força e capacidade legal para exercitar os mesmos atos, uma vez que a sua eleição infringira flagrante dispositivo da Carta Magna do País. O encaminhamento do processo a este Tribunal, datado de 7/3/55, o foi de maneira inexplicável, tanto mais quando ocorre que a decisão do T. J., a nossa mais alta Corte de Justiça do Estado, tem a data de 19/1/55, portanto, quando já estava decorrida a prescrição de nulidade do ato da Câmara, sem se poder reconhecer a capacidade jurídica do prefeito, de exercitar esse ato. Se a parte é ilegal, não há como se aceitar a firmação do respectivo convênio. Dêsse modo, me manifesto plenamente de acordo com o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pelos seus jurídicos fundamentos, sem embargo de ser restabelecido o convênio em forma legal".

A seguir, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier solicita a palavra, de acordo com o § 1.º do art. 25 do R. I., para dizer: — "Solicito a palavra para modificar o meu voto: nego o registro do convênio, com os fundamentos apresentados pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita também solicita a palavra, de acordo com o § 1.º do art. 25 do R. I., para modificar o seu voto: — "Diante dos novos esclarecimentos trazidos a este plenário pelo ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, mostrando que o sr. Dionísio Bentes de Carvalho teve a sua investidura no cargo de Prefeito de Chaves desaprovada pelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos, Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos ns. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 292) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os

Tribunal competente, por ilegal, nenhum constrangimento há de minha parte em reformar o meu voto anterior. Dessa forma, o referido cidadão nem mesmo poderá responder a citação que lhe foi feita, para prestar contas a este T. C., sobre a Prefeitura de Chaves. Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, unanimemente foi indeferido o registro do convênio firmado entre a S. O. T. V., e a Prefeitura Municipal de Chaves, constante do processo n. 822.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.30 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 19 de abril de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 489), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

E D I T A L

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 336), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 25/5/55)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. Dias: 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29 e 31/5 e 1, 2 e 3/6/55)